

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada número publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de artigos será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 31 de Dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 21 de Dezembro, denegando provimento no recurso n.º 9:393, em que eram recorrentes D. Laurinda e D. Amélia de Morais Sarmiento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 13 de Dezembro, autorizando a Companhia da Fábrica de Tecidos de Tomar a converter em três novas séries as suas obrigações.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTERIO DA GUERRA:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 14 de Dezembro, que regulou certas disposições da Convenção de Genebra.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 14 de Dezembro, provendo um lugar de remador dos escaleres da capitania do porto de Leixões.
Portaria de 24 de Dezembro, dissolvendo e louvando a comissão que procedeu ao estudo de vários assuntos relativos à pesca e apauha de molicho na ria de Aveiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Relações de pedidos de registos de patentes, adições a patentes e modelos de fábrica.
Aviso acerca da alteração da firma proprietária da patente de invenção n.º 6:713.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, em Outubro.
Portaria de 20 de Dezembro, autorizando a abertura à exploração duma instalação eléctrica na cidade de Penafiel.
Decreto de 14 de Dezembro, transferindo uma verba dentro da tabela da despesa do Ministério do Fomento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificada, da portaria de 21 de Dezembro, sobre contratos de trabalhadores destinados à província de S. Tomé e Príncipe.
Boletim Militar das Colónias n.º 19, referido a 28 de Outubro.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 24 de Dezembro, prorrogando o prazo fixado para a partida para Angola dum escriturário de fazenda daquela província.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 3 de Janeiro de 1913.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, editos para averbamento de títulos; aviso sobre pagamento de juros.
Administração do concelho de Vila Nova de Famalicão, edital acerca da gerência da Câmara Municipal de 1904 a 1909.
Corpo de polícia civil de Vila Real, anúncio de concurso para provimento dum lugar de guarda.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na extracção da 2.ª lotaria extraordinária de 1912.
Juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, editos para citação de refractários.
Montepio Oficial, aviso para assemblea geral; editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Geral de Depósitos, nota da classificação dos candidatos ao concurso para uma vaga de terceiro oficial.
Instituto Feminino de Educação e Trabalho, aviso acerca do concurso para um lugar de professor das disciplinas do 5.º grupo.
Instituto Superior de Agronomia, anúncio de concurso para provimento dum lugar de professor do Laboratório de Patologia Vegetal.
2.ª Zona Florestal, anúncio para venda de pinheiros secos e de toragem de acácias.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 415 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Porto, em 21 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por haver saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 292, de 13 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 20 de Novembro último, com o visto de 30 do mesmo mês:

Joaquim Gonçalves Moreira, diplomado pela escola de Aveiro, com a classificação de suficiente, 12 valores, professor da escola da freguesia do Vale, concelho da Feira—transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Rio Meão, concelho e círculo escolar da Feira.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 24 de Dezembro de 1912.—Pelo Director Geral, João Augusto Caldeira Rebelo.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta no Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 9:939, em que são recorrentes D. Laurinda e D. Aurélia de Morais Sarmiento, e recorridos a Misericórdia do Porto e D. Maria Leite da Silva Tavares Pais Moreira:

No concurso aberto pela Misericórdia do Porto, em 1894, entre senhoras habilitadas com o curso de medicina e cirurgia, para provimento do lugar de clínica auxiliar do banco, na secção de mulheres, do hospital geral de Santo António, nos termos do regulamento de 2 de Janeiro de 1893, competiram D. Laurinda de Morais Sarmiento, D. Aurélia de Morais Sarmiento e D. Maria Leite da Silva Tavares Pais Moreira, aprovando-as o júri a todas, e nomeando a mesa da Misericórdia a última delas;

Contra esses actos protestaram e reclamaram as pretendentes, D. Laurinda e D. Aurélia de Morais Sarmiento, alegando que nas provas do concurso a nomeada se socorrera de minutas escritas e apontamentos que consigo levava, copiando-os para o seu relatório, conforme havia verificado o pai das reclamantes, Anselmo Evaristo de Morais Sarmiento, que logo protestara verbalmente, e ainda o júri, o qual concordara em que a cópia se estava fazendo, mas na sua opinião, isso não constituía irregularidade ou ilegalidade; que a publicidade das provas se interrompera por ocasião do exame da docente cuja enfermidade devia ter relatado, mandando o presidente do júri retirar os espectadores, com o pretexto de ser secreta essa parte do concurso; que as reclamantes não tiveram conhecimento das respectivas classificações, nem estas foram publicadas, para efeito de reclamações; e assim era fictício e nulo o mesmo concurso e como tal devia julgar-se, anulando-se em consequência, a nomeação feita pela mesa;

Impugnou a mesa da Misericórdia tais alegações, dizendo que lei nenhuma autorizava a reclamação contra as provas do concurso, as quais não ofenderam direitos dos reclamantes, nem havia necessidade de tornar públicas; não mostrava o processo que a concorrente nomeada se servisse de apontamentos que levasse consigo, embora também nenhuma lei lho proibisse; a publicidade do exame não era exigida por qualquer disposição regulamentar, antes a prudência, o pudor e a moralidade pública recomendavam o segredo na observação geral de qualquer pessoa, principalmente do sexo feminino;

Por sua parte, negou a nomeada D. Maria Leite da Silva Tavares Pais Moreira que se tivesse servido de apontamentos de antemão escritos sobre a matéria do concurso; tanto ela como as reclamantes tiraram notas à cabeceira dos enfermos sorteados para exame, e por elas rodigiram na sala pública os respectivos relatórios; o exame dos doentes fez-se perante o júri, e não em público, por motivos de honestidade e segredo profissional; das classificações das concorrentes cuja publicação não costuma fazer a Misericórdia, tiveram logo conhecimento as reclamantes, por meio de certidão obtida na secretaria, exceptuada a informação confidencial do director clínico e presidente do júri, que é, por lei da casa, objecto de segredo;

Ofereceram-se documentos e produziram-se testemunhas, preferindo afinal o auditor administrativo do Porto, a quem fora enviado o processo instaurado perante o juiz de direito da 3.ª vara, a sentença de 30 de Julho de 1895, julgando válidos o concurso e a nomeação, por estarem conforme aos preceitos regulamentares, e não se provar a existência de factos contrários aos mesmos preceitos;

Desta sentença interpuseram em tempo as reclamantes o presente recurso, arguindo o julgador de se basear exclusivamente no regulamento do hospital, nem atender ao fundamento principal do protesto e da reclamação, qual era o haver a concorrente nomeada elaborado as suas provas com apontamentos ou notas trazidas de fora, o que bastava para invalidar o acto e excluir essa concorrente, conforme os princípios gerais de legislação em casos análogos, aplicáveis na falta de disposição especial do regulamento; e de afirmar, sem especificar razões, e sem a apreciação minuciosa e detalhada com que deve proceder-se no exame das provas, que os depolimentos das testemunhas não demonstravam esse facto, quando todos, no seu conjunto, deixavam a convicção de que a recorrida fizera a sua prova no concurso usando de apontamentos e notas que trouxera de fora; ofereceram também a alegação apresentada na auditoria administrativa, e concluíram como na reclamação inicial;

A Misericórdia não minutou, e a recorrida Pais Moreira juntou um exemplar do novo regulamento do hospital, aprovado em 15 de Junho de 1896, tendo anexo o quadro geral dos empregados, onde se aponta para ser extinto quando vagar o cargo de clínica auxiliar do consultas; fundada nessa disposição, invocou a ilegitimidade das recorrentes por não terem interesse no provimento dum lugar que ficaria extinto se o recurso obtivesse provimento; sustentou, além disso, que não consultara no acto do concurso quaisquer elementos trazidos de fora, nem a consulta, da qual não se faz prova, teria importância neste concurso, de nenhum modo análogo a outros, onde é vedado o exame de livros da especialidade; e declarando improcedentes os demais fundamentos do recurso, pediu que fôsse improvido;

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a reclamação inicial a fl. 2, apresentada no juízo de direito da comarca do Porto em 22 do Agosto de 1894, na vigência do Código Administrativo de 17 de Julho de 1886 e documento do 21 de Abril de 1892, ficou ao abrigo dos artigos 174.º, § único, e 288.º, n.º 8, do mesmo Código, o 12 do citado decreto, o seguiu seus termos regulares, segundo os artigos 139.º, 343.º, n.º 8.º, e 471.º do Código Administrativo de 2 do Março de 1895, com as alterações da lei de 4 de Maio de 1896;

Considerando que ninguém contesta a legitimidade das recorridas—Misericórdia do Porto e concorrente nomeada, D. Maria Leite da Silva Tavares Pais Moreira, derivada da qualidade em que intervieram e ao interesse que tem no concurso impugnado;

Considerando que igualmente certa é a legitimidade das recorrentes D. Laurinda e D. Aurélia de Morais Sarmiento, como candidatas desatendidas no concurso que discutem, sem embargo do novo regulamento, que declarou a extinção do lugar, quando vago, porque no processo não se pede o provimento no cargo, mas sim a anulação dos actos de que resultou a nomeação da recorrida, nomeação que depois do regulamento subsiste, como antes dele, para todos os efeitos;

Considerando que a forma do concurso por provas práticas, estabelecida no regulamento do Hospital Geral de Santo António, para nomeação de clínica auxiliar, tem de acomodar-se aos princípios reguladores dos actos dessa natureza em tudo que não contrariar aquele diploma, o emitindo o regulamento as formalidades a adoptar por ocasião das provas, deve suprir-se a falta com as indicações do programa e com a prática em casos análogos;

Considerando que o programa do concurso, ordenado segundo o artigo 38.º, § 1.º do regulamento referido e junto a fl. 134 do processo não dispõe que as candidatas escrevessem os relatórios sem auxílio de apontamentos ou notas levadas de fora; mas repugna intuitivamente à natureza da prova, destinada a revelar os conhecimentos técnicos e práticos do próprio candidato; a admissão de escrita alheia, que de momento se traslade, ou amolde segundo as circunstâncias; e, não só tem geral reprovação nos concursos públicos essa cruição de empréstimo, mas especialmente se condena nos exames práticos de medicina e cirurgia, quando se manda fazer pelos examinados a capitulação das enfermidades e a nota das receitas, dando a razão de tudo com os raciocínios que os determinaram, e entregando aos examinadores o que assim tiverem escrito, de maneira que cada qual obre por

si mesmo, e não se utilizem uns do que fizeram os outros, conforme miúdamente dispõem os estatutos da Universidade de Coimbra do 28 de Agosto de 1772, liv. 3, parte 1.ª, título 5.º, capítulo 5:336, 8 a 9, ou quando se lhes impõe a obrigação de apresentarem observações redigidas por escrito e feitas por eles nas enfermarias de clínica, na frase concisa do artigo 140.º do regulamento das escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e Porto, de 23 de Abril de 1840;

Considerando que na rejeição dos trabalhos antecipados não se incluem as observações notadas durante o concurso, à vista do júri e dos doentes sujeitos a exame médico, e aproveitados na redacção do relatório, porque além do necessárias e conformes aos fins da prova, fazem parte desta, e por seu valor e oportuna aplicação, orientam o júri na apreciação da capacidade intelectual e técnica do candidato;

Considerando que no processo não há provas de ter a recorrida Pais Moreira levado para o concurso apontamentos escritos que copiasse no relatório, apenas se demonstra por alguns depoimentos que ela consultava, no redigir a sua prova, umas notas escritas noutro papel; e reclamando o presidente do júri que «todos os concorrentes, como era natural, tomavam os seus apontamentos a respeito da doente e seus padecimentos, para deles se servirem na confecção dos relatórios», fl. 189, fica explicada a origem daquelas notas, salvo demonstração em contrário, que não se fez, nem supra com presunções;

Considerando que a falta de publicidade na ocasião do exame da doente observada, é conforme ao decóro necessário em tal acto, e não pode ser impugnada pelas recorrentes, que a aceitaram;

Considerando que as classificações formuladas pelo júri, para habilitar a mesa da Misericórdia a fazer a nomeação da clínica auxiliar, só depois da resolução da mesa poderiam ser comunicadas aos interessados;

Hai por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação do provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1912.—Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública.

2.ª Repartição

Por despacho de ontem:

João de Figueiredo Álvares Feio, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Castro Daire—autorizado a gozar treze dias de licença anterior.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 24 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, M. M. Augusto da Silva Bruschi.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Elisa Augusta, por si e como representante de seus filhos menores, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido e pai, Sebastião Cardoso de Brito, professor da escola primária de Penalobo, aposentado, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, André Navarro.

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Josefa Ferreira Couteiro, também conhecida por Josefa Ferreira dos Santos, residente na freguesia de Aradas, concelho do distrito de Aveiro, por si e como representante de seus filhos menores, o pagamento que ficou em dívida a seu marido e pai, Pedro Gonçalves Couteiro, como guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia Fiscal reformado, prove-niente do vencimento do seu título especial de renda vitalícia n.º 2:044; a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou do parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, André Navarro.

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria do Rosário, residente no concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, o pagamento do que ficou em dívida a seu pai, José Loureiro, como soldado reformado da guarda fiscal, proveniente do vencimento do seu título especial de renda vitalícia n.º 3:099; a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Dezembro de 1912.—André Navarro.

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Catarina Vicenta Castelo, Ana Vicenta Castelo, Teresa Vicenta Castelo, Rosária Vicenta Castelo, José Lopes Esteves, José Gomes, José Vicente Castelo, Adelino Vicente Castelo e Joaquina Vicenta Castelo, residente em Perais, concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, Joaquim Castelo, como remador de 1.ª classe, que foi, da alfândega de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Dezembro de 1912.—André Navarro.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 21 do corrente mês, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado na presente data:

Roque António Lopes da Silva—secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Mirandela—promovido, por antiguidade, à 2.ª classe e colocado no concelho de Idanha-a-Nova, no lugar vago pela aposentação de Júlio Augusto Pinto de Azevedo, ordenada por decreto de 7 do corrente mês.

António Bernardo Saraiva—secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho da Póvoa de Lanhoso—promovido, por distinção, à 2.ª classe e colocado no concelho de Torres Novas, no lugar vago pela aposentação de Adelino Maria Quintanilha, ordenada por decreto de 7 do corrente mês.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 24 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, Júlio Maria Baptista.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

Tendo a Companhia da Fábrica de Fiação de Tomar, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para converter 555:160\$000 réis de obrigações, que actualmente tem em circulação, em três novas séries no total nominal de réis 444:980\$000 réis, amortizáveis no prazo máximo de noventa anos, por sorteio ou compra no mercado, sendo os serviços de juros e amortização feitos semestralmente, dos tipos e taxas seguintes, assim divididas:

42:930\$000 réis em obrigações do valor nominal de 45\$000 réis, cada uma, à taxa de juro anual de 5 por cento;

97:550\$000 réis em obrigações do valor nominal de 50\$000 réis cada uma, à taxa de juro anual de 5 por cento;

309:500\$000 réis em obrigações do valor nominal de 50\$000 réis cada uma, à taxa de juro anual de 6 por cento, sendo 277:680\$000 réis destinados à troca das obrigações em circulação, conforme acôrde celebrado com os seus portadores, e os restantes 172:300\$000 réis destinados à transformação dos seus maquinismos e desenvolvimento da sua indústria.

Considerando que a referida Companhia juntou ao seu requerimento, todos os documentos exigidos pela lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 de Agosto do mesmo ano, pelos quais se mostra, que os encargos que resultem desta conversão são inferiores aos actuais;

Concedo o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorização que a mesma Companhia pediu para converter as suas obrigações, actualmente em circulação, no total de 555:160\$000 réis em três novas séries no total nominal de 444:980\$000 réis, amortizáveis no prazo máximo de noventa anos, por sorteio ou compra no mercado, sendo os serviços de juros e amortização feitos semestralmente, dos tipos e taxas seguintes, assim divididas:

42:930\$000 réis em obrigações de valor nominal de 45\$000 réis, cada uma, à taxa de juro anual de 5 por cento;

97:550\$000 réis em obrigações do valor nominal de 50\$000 réis, cada uma, à taxa de juro anual de 5 por cento;

309:500\$000 réis em obrigações do valor nominal de 50\$000 réis, cada uma, à taxa de juro anual de 6 por cento, com as condições seguintes:

1.º Que desta conversão nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza ou espécie, resultará para o Estado;

2.º Que a referida conversão só poderá realizar-se depois de dar entrada, na Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, o documento comprovativo do registo definitivo, a que se refere o n.º 6, do artigo 49.º do Código Commercial;

3.º Que nos termos da carta de lei de 1899, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que emitir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-os possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros e os coupons ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1912.—O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.

BANCO LISBOA & AÇORES Balancete do mês de Outubro de 1911

Table with columns for ACTIVO and PASSIVO, listing various financial items and their values.

Lisboa, em 16 de Novembro de 1911.—Pelo Banco Lisboa & Açores, Vitorino Vaz Júnior, director—Ernesto Carlos de Mendonça, gerente e guarda-livros. Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, José de Campos Pereira.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:647 da responsabilidade de Lourenço Justiniano da Fonseca e Costa, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 31 de Março de 1911, proferiu-se o seguinte acôrde, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Dr. Aresta Branco.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 26, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui.

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 116:620\$380 e o crédito em réis 88:996\$722 com o saldo de réis 27:623\$658 116:620\$380

Julgam a Lourenço Justiniano da Fonseca e Costa, pela sua gerência de tesoureiro da Fazenda Pública em Oliveira do Hospital, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 31 de Março de 1911, quite com a Fazenda Pública, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 26, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, da responsabilidade de Augusto César Paiva de Andrade;

E considerando que a liquidação, a que este processo se refere, abrange até o último dia da gerência do responsável.

Vistas as informações de fl. 23 a fl. 25, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acôrds transitados em julgado, sem que ao presente ele seja devedor a Fazenda Pública por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 26 verso: Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia à responsabilidade do mesmo Lourenço Justiniano da Fonseca e Costa até 31 de Março de 1911.

Lisboa, em 23 de Novembro de 1912.—António Aresta Branco, relator—João E. Pinto de Magalhães—José de Cupertino Ribeiro Júnior.—Fui presente, Augusto Soares.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Dezembro de 1912.—Bernardo de Figueiredo Ferrão, Freire chefe de repartição.

No processo n.º 1:696 da responsabilidade de Jordão Lourenço Mendes, no período decorrido de 1 do Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acôrde, de que foi relator o Ex.º Vogal, António Aresta Branco.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 27, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que,

devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

| | |
|---|-----------------|
| Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis | 103\$515 |
| e o crédito em réis | 82\$915 |
| com o saldo de réis | 20\$600 |
| | 103\$515 |

Julgam a Jordão Lourenço Mendes, pela sua gerência de encarregado da estação telegrafo-postal de Porto da Cruz, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como a primeira partida do débito da conta seguinte a esta, e da mesma responsabilidade.

Considerando que o exactor exerceu as funções do seu cargo em Porto Moniz, S. Vicente da Madeira, Machico e Porto da Cruz;

Considerando que de todas as responsabilidades prestou contas, que se acham julgadas por acórdãos de quitação até 30 de Junho de 1910;

Considerando que, pelo officio a fl. 23, o exactor não teve nem tem nenhuma outra responsabilidade;

Considerando que, pelo exercício dos cargos referidos, foi prestada fiança e não lhe era exigida outra garantia ou caução;

Julgam livres e desembaraçadas as fianças prestadas pelo desempenho dos aludidos cargos.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 7 de Dezembro de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*Joaquim Pedro Martins*—*João Evangelista Pinto de Magalhães*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 12 de Dezembro de 1912.

Por ter saído inexacto novamente se publica, por extracto, o seguinte acórdão:

Processo n.º 1:668.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável João José de Pádua Cruz, na qualidade de recebedor do concelho de Olhão, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 30 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

| | |
|--|--------------------|
| Documentos de cobrança do Tesouro | 31:264\$827 |
| Documentos de cobrança de corpos administrativos | 10:100\$565 |
| Valores selados | 4:736\$567 |
| Dinheiro do Tesouro | 940\$636 |
| Total—Réis. | 47:042\$595 |

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Dezembro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Tendo o Governo da República Portuguesa aprovado, por decreto de 25 de Maio de 1911, para valer como lei, a Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, no intuito de aperfeiçoar e completar as disposições da Convenção de Genebra de 22 de Agosto de 1864; e tornando-se, portanto, necessário estabelecer os princípios que hão-de regular certas disposições daquele compromisso internacional na parte relativa à organização do serviço de socorros voluntários, à regulação do uso e repressão dos abusos do sinal distintivo da mesma Convenção;

Considerando que o decreto de 4 de Maio de 1887, pelo qual foi criada a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, a reconheceu como auxiliar dos serviços militares de saúde e lhe incumbiu a organização dum pessoal voluntário destinado a socorrer os militares feridos e doentes em tempo de guerra, nas ambulâncias e nos hospitais centrais, ao mesmo tempo que atribuiu às suas organizações e ao seu pessoal o uso do sinal distintivo da Convenção de Genebra;

Considerando que no regulamento do serviço de saúde em campanha (artigo 481.º) se estabelece que a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha pode exercer as suas funções onde superiormente lhe for indicado, em toda a área da zona de etapas, ou no interior, de acôrdo com a autorização do Ministério da Guerra e com exclusão de qualquer outra corporação beneficente;

Considerando que nos artigos 482.º a 484.º do mesmo regulamento se providenciou sobre a maneira de ser conhecida a identidade do pessoal da Cruz Vermelha em concorrência com o dos serviços de saúde do exército;

Considerando que, pelo regulamento de mobilização do exército, 3.ª parte, n.º 12.º, são dispensados de se apresentarem nas respectivas unidades, quando decretada a mobilização, os reservistas inscritos nos quadros do pessoal da Cruz Vermelha, onde prestarão o seu serviço de guerra;

Considerando que o Código Penal e o Código de Jus-

tiça Militar, nos seus artigos 235.º e 146.º, respectivamente, contém disposições repressivas do abuso de insígnias militares;

Considerando que já as disposições da carta de lei de 21 de Maio de 1896, antecipando-se às da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, tornaram defeso em Portugal o uso do sinal e do nome da Cruz Vermelha como marca de fábrica ou de comércio ou ainda como distintivo particular, e impusera sanção penal aos infractores, o que posteriormente foi regulamentado no decreto de 22 de Junho de 1898;

Atendendo às disposições da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, agora ratificada e valendo como lei, que especialmente se referem ao pessoal voluntário, ao uso e abuso do sinal distintivo da mesma Convenção e do nome da Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra;

Considerando, finalmente, que é conveniente reunir num só diploma todas as disposições relativas a este assunto;

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições e nos termos da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, aprovada por decreto de 25 de Maio de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º São declarados insígnias militares a bandeira e o braçal distintivos da Convenção de Genebra.

§ 1.º O uso das ditas insígnias é exclusivo do pessoal, formações e estabelecimentos dos serviços militares de saúde de terra e mar e da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

§ 2.º Os infractores, por uso ou imitação, incorrem na sanção penal aplicável por usurpação de insígnias militares, nos termos do artigo 235.º do Código Penal e do artigo 146.º do Código de Justiça Militar.

Art. 2.º São declarados propriedade do Estado a marca e o nome da Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra, para todos os efeitos do registo de marcas e nomes comerciais e industriais.

§ 1.º O desenho da dita marca consiste numa cruz formada pela união de cinco quadrados iguais.

§ 2.º O uso da marca da Cruz Vermelha é privativo do material dos serviços militares de saúde de terra e mar e da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

§ 3.º Os infractores, por uso ou imitação, incorrem na sanção penal, aplicável por usurpação de tal marca e de tais nomes comerciais e industriais, nos termos da carta de lei, de 21 de Maio de 1896.

Art. 3.º O pessoal das ambulâncias, hospitais e formações sanitárias da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha é equiparado ao dos serviços militares de saúde milicianos e fica sujeito às leis e regulamentos militares, desde a data da sua apresentação à autoridade militar, o que for mobilizado pela mesma Sociedade.

§ único. Continuam em vigor, a respeito desta Sociedade, as disposições applicáveis do regulamento do serviço de saúde em campanha, e do regulamento de mobilização.

Art. 4.º A Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha submeterá à aprovação do Ministro da Guerra os regulamentos dos seus serviços.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Clotilde Godefroy Dinis Abreu requere, como única herdeira de seu marido, o capitão de infantaria, António Vicente de Abreu, falecido em 29 de Outubro último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contado da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

A Direcção Geral de Marinha, tendo em vista o que dispõem os artigos 20.º e 32.º do decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos, capitánias de portos e respectivas delegações; e conformando-se com a proposta do chefe do Departamento Marítimo do Norte: nomeia para exercer o lugar de remador dos escaleres da capitania do porto de Leixões o marítimo Roberto José Maria Pereira, o qual, por conveniência urgente do serviço, se acha já em exercício, provisoriamente, desde 21 de Outubro último conforme contrato celebrado naquela capitania e na vaga de Manuel da Costa, demittido em 23 de Outubro referido por haver deixado de prestar serviço desde 1 dêsse mesmo mês.

Direcção Geral de Marinha, em 14 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Dezembro de 1912).

Tendo sido apresentado pela comissão nomeada por portaria de 11 de Abril de 1911, para estudar diferentes

assuntos que se podem considerar sob a denominação—*Questões de pesca o da apanha do molicho na ria do Aveiro*—o resultado dos seus trabalhos.

Tendo em vista a importância dos assuntos estudados e o desenvolvimento que a referida comissão lhes deu, constituindo um substancioso relatório, merecedor de todo o apreço, não só porque nele se fundamentam e justificam as diversas modificações propostas ao actual regulamento da ria, mas ainda por que nele se contém notícias do maior interesse sobre a história das indústrias que aí laboram, e ainda sobre as condições naturais dessa importantíssima região do território português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver e louvar, pelo seu muito zelo e proficiência, a referida comissão, composta do Director da Estação Aquícola, no rio Ave, Augusto Pereira Nobre, do capitão de fragata Jaime Afreixo e do primeiro tenente José Monteiro de Macedo.

Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DO PIMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais e para conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Em portaria de 23 de Dezembro corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

José de Moura Feio Terenas, diplomado com o curso Superior de Indústria—nomeado por urgência de serviço, interinamente, chefe da Repartição do Ensino Industrial e Comercial, vago por falecimento de Joaquim José Pimenta Telo.

Secretaria Geral, em 24 de Dezembro de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 29

Carlos Alberto Rodrigues da Silva Lopes, apontador de 3.ª classe na situação de inactividade sem vencimento—passado à situação de actividade.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente).

Fernando Vitor Costa, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, na situação de disponibilidade—passado à situação de actividade fora do quadro e colocado na Direcção Fiscal de Exploração do Caminhos de Ferro.

(Visto do referido Conselho, de 21 do corrente).

Dezembro 23

Carlos Alberto Rodrigues da Silva Lopes, apontador de 3.ª classe—colocado na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 24 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:527.

William James Myatt, ourives da prata, residente em St. Pauls, Birmingham, Warwickshire, Inglaterra, requereu, pelas treze horas, do dia 7 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em navalhas de barba», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Numa navalha de barba de segurança, com o protector da fôlha o a fôlha móveis, meios pelos quais o movimento do protector ou da fôlha, da posição para fazer a barba, para a posição para assentar o fio ou vice-versa, é acompanhado pelo movimento simultâneo ou outra peça para a posição apropriada, essencialmente como se descreve;

2.ª Numa navalha de barba de segurança, tendo a fôlha móvel para alinhamento, ou sensivelmente para alinhamento com o cabo, para o fim de se assentar o fio e de limpeza, um protector móvel da fôlha para permitir o mencionado assentamento do fio e limpeza, meios que compreendem órgãos elásticos de impulsão ou de compressão, actuando directamente sobre o protector, a fim de conservarem este na posição para barbear, uma disposição da fôlha e do protector, por injeção da qual estes órgãos actuam indirectamente sobre a fôlha, a fim de conservarem também esta na posição para barbear, o órgãos independentes deste mecanismo mencionado, de mola e de impulsão, por meio dos quais a fôlha se mantém perfeitamente imobilizada em qualquer das direcções, quando se achar na posição para assentar o fio ou para limpeza;

3.ª Navalha de barba de segurança, essencialmente como se acha mencionada ou representada.

N.º 8:528.

Francis Alban Byrne, director da The Rubber Chemical Company Limited, com sede em Birmingham, Inglaterra, requereu, pelas quinze horas, do dia 7 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento relativo ao processo para coagular e secar a borracha, e ao aparelho que se deve empregar para este fim», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Tratamento do latex ou leite da borracha ou borracha coagulada, por meio de gases ou vapores resultantes da volatilização do alcatrão, ácido piroligneo ou outros produtos da destilação destrutiva da madeira, em um aparelho compreendendo um depósito para o alcatrão, e uma câmara ou retorta fechada onde se formam os gases, para onde pode ser levado o alcatrão em uma proporção regulada, ou pode ser espalhado sob pressão, em combinação com uma fornalha, pela qual a temperatura do fundo ou outra parte da câmara, onde se formam os gases, pode ser conservada tam alta, de maneira que o alcatrão é rápida e quasi instantaneamente volatilizado, sendo o alcatrão volatilizado conduzido da retorta fechada para a câmara em que deve ser empregado ou em vasos que contenham o latex, por meio dum tubo;

2.º No processo reivindicado em 1, aparelho para ser empregado na formação dos gases do alcatrão ou outros produtos da destilação destrutiva da madeira substancialmente da espécie atrás descrita, e representada nas figs. 1, 2, e 3 dos desenhos juntos;

3.º No processo reivindicado em 1, aparelho para ser empregado na formação dos gases do alcatrão ou outros produtos da destilação destrutiva da madeira, substancialmente da espécie atrás descrita e representada nas figs. 4, 5 e 6 dos desenhos juntos;

4.º No processo reivindicado em 1, aparelho para ser empregado na formação dos gases do alcatrão ou outros produtos da destilação destrutiva da madeira, substancialmente da espécie atrás descrita, e representada nas figs. 7 e 8 dos desenhos juntos».

N.º 8:529.

Francis Alban Byrne, director da The Rubber Chemical Company Limited, com sede em Birmingham, Inglaterra, requereu pelas quinze horas do dia 7 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos relativos a coagulação ou seca de borracha», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Sujeitando o latex da borracha ou borracha coagulada aos vapores produzidos pela volatilização dos produtos da destilação destrutiva da madeira;

2.º O emprêgo do alcatrão ou ácido piroligneo ou misturas ou combinação de alcatrão e ácido piroligneo para a coagulação do latex da borracha e seca da borracha coagulada».

N.º 8:530.

William Speirs Simpson, súbdito britânico, engenheiro civil, residente em Londres, requereu pelas quinze horas do dia 9 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos no processo e aparelho para tratar superfícies de aço ou de ferro, a fim de as endurecer, enrijar ou melhorar», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Método ou processo para impregnar as superfícies de aço ou ferro com metais ou compostos metálicos ou de carvão, para endurecer, enrijar ou melhorar as mesmas, até à profundidade que se quiser, que é caracterizado pela fusão eléctrica dessas superfícies no vácuo e pela adição às mesmas de elementos para formação de ligas e ou pela carbonatação das mesmas superfícies pela introdução de carbonetos de ferro *in situ*, essencialmente o da forma que se descreve;

2.º Forno eléctrico do vácuo para o fim de fundir e de sobreaquecer as superfícies de aço ou de ferro e para as impregnar com metais ou compostos metálicos apropriados para endurecer, enrijar, ou melhorar doutra forma as mesmas, que compreende uma fundação ou base metálica pouco funda munida com carris, para deslocamento duma plataforma ou zona, sobre que se coloca a chapa de aço ou de ferro ou qualquer outro objecto, emquanto está sendo tratada, e por meio da qual ela se pode mover para trás e para diante, ou para os lados, sem destruir o vácuo; um capacete ou tampa metálica, susceptível de se levantar ou baixar sobre a referida fundação, adaptando-se a esta e munida com um material de vedação, de maneira a formar uma câmara hermetica ao ar, em que se pode fazer e conservar um certo vácuo; meios para resfriar o capacete, pela banda de fora, por um jacto ou aspersão de água; uma série de electrodos susceptível de serem actuados isoladamente, aos pares, ou todos juntos, com um mecanismo para mover ou ajustar os mesmos ou alguns d'elles, sem destruir o vácuo, tudo essencialmente e da maneira que se menciona».

N.º 8:531.

Thomas Albert Mills, fotógrafo, residente em Londres, requereu pelas quinze horas do dia 10 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos meios para a produção de efeitos cinematográficos coloridos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Fita cinematográfica colorida, caracterizada pelo facto de cada imagem da mesma ser um hélio-cromo, apresentando os efeitos das cores e do branco, sem o auxílio duma fita *écran* transparente, que é formada por imagens coloridas sobrepostas, ou por imagens coloridas e de tom monocromico, feitas com uma simples fita negativa impressada através de filtros coloridos, essencialmente da maneira e para o fim que se descreve;

2.º Em relação com a produção de fitas cinematográficas, em harmonia com o presente invento, a aplicação do processo de entoação ou viragem com ferricianeto, essencialmente como se descreve;

3.º Em relação com a produção de fitas cinematográficas, em harmonia com o presente invento, a aplicação do processo de absorção ou de entoação, a fim de produzir os elementos coloridos positivos, essencialmente como se descreve;

4.º Em relação com a produção de fitas cinematográficas em harmonia com o presente invento, a produção de elementos positivos coloridos, tornando o positivo de gelatino-brometo, ou outro, parcial ou localmente repulsivo, de maneira a produzir elementos coloridos por uma espécie de processo hidrotipo, essencialmente como se descreve;

5.º Em relação com a produção de fitas cinematográficas, em harmonia com o presente invento, a coloração do alvo de projecção, quer por coloração directa, quer por uma iluminação geral corada, essencialmente como se descreve;

6.º Fita cinematográfica colorida, preparada essencialmente como se descreve».

N.º 8:532.

Clemens Pasel, residente em Heidhausen, perto de Werden ⁹/ Ruhr, Alemanha, requereu pelas quinze horas do dia 11 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Disposição para injectar combustível nos motores de combustão interna», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º «Disposição para injectar combustível nos motores de combustão interna, caracterizada pelo facto do canal destinado a fornecer todo o combustível, desembocar na tubeira por baixo do pulverizador, e pelo facto dos espaços ociosos, que estão situados dentro e por baixo do pulverizador e que se enchem de combustível, serem suficientemente pequenos para que, com pequenas cargas do motor, a maior parte possível do combustível suba na tubeira atravessando o pulverizador; dirija-se depois em sentido oposto na ocasião de se abrir a válvula de combustível, e passe ainda mais uma vez através do pulverizador.

2.º Forma de execução da disposição para injectar combustível, caracterizada pelo facto da introdução de todo o combustível se fazer directamente por cima da sede da agulha;

3.º Segunda forma de execução da disposição, caracterizada pelo facto da admissão do combustível, quando se empregam pulverizadores de maior resistência, fazer-se entre o pulverizador e o cone d'este».

N.º 8:533.

Compagnie Anonyme Continentale pour la fabrication des compteurs à gaz et autres appareils, com sede em Chaussée de Mons, E/V, Bélgica, requereu, pelas onze horas do dia 12 de Dezembro de 1912, patente de invenção, para: «Dispositivo que permite conservar o nível constante nos contadores de gás de medida invariável», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Dispositivo de alimentação automática que permite conservar o nível constante na caixa do volante dos contadores de medida invariável, sendo este dispositivo constituído pela combinação dum compartimento superior de nível constante, comunicando com a caixa do volante e em que o *trap-plain* se verte na caixa de reserva situada abaixo d'este compartimento e duma bomba montada na caixa de reserva e accionada pela árvore do volante para elevar a água desta caixa ao compartimento de nível constante, sendo a dita bomba constituída por um corpo cilíndrico vertical, aberto inferiormente e provido lateralmente duma abertura de admissão que o piston descobre em baixo da sua descida, o qual corpo tem uma comprida tubuladura vertical atravessando o fundo do compartimento do nível constante e cujo vértice ultrapassa o nível constante, permitindo esta tubuladura a passagem da haste do piston, ao mesmo tempo que a subida da água empurrada pelo piston, sendo esta haste guiada verticalmente e sendo accionada, no compartimento superior, pela árvore do volante, por meio duma manivela e duma biela;

2.º Uma forma de execução da bomba qualificada na reivindicação 1.º, caracterizada porque a admissão faz-se por aberturas do cilindro descobertas pela descida do piston e que, quando na subida d'este, cuja haste passa em uma tubuladura no cilindro; a água assim admitida acha-se empurrada pela superficie superior do piston no espaço que fica entre a dita haste e a tubuladura, podendo o piston ser de jôgo livre no cilindro, o todo em vista de suprimir as válvulas, válvulas dobradiças, e buchas, e de evitar a fricção directa do piston no cilindro».

N.º 8:534.

Faul Scholz, norueguês, director, residente em Bergen, Noruega, requereu, pelas onze horas do dia 12 de Dezembro de 1912, patente de invenção, para: «Dispositivo para a abertura de latas de conserva ou análogas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma lata de conserva de forma rectangular com cantos arredondados, caracterizada por uma lingüeta de abertura que faz parte da tampa e que é engastada entre os rebordos correspondentes desta última e da lata, e disposta sobre um dos cantos da dita tampa, com o fim de descobrir inteiramente, quando na abertura da lata o conteúdo desta última, de modo a poder-se tirá-lo facilmente e sem se recear a fragmentação;

2.º Uma lata de conserva segundo a reivindicação 1.º, caracterizada por um canto da tampa que se alonga em lingüeta de abertura provida na parte direita;

3.º Uma lata de conserva segundo as reivindicações 1 ou 1 e 2, caracterizada porque as partes inferiores dos cantos da lata para o fundo são arredondados do modo ordinário, emquanto que o bordo que deve ser engastado é cortado parcialmente de maneira a ter uma parte direita, no canto onde deve ser colocada a lingüeta da tampa;

4.º Uma lata de conserva segundo as reivindicações 1 ou 3, caracterizada porque a tampa é feita de modo que a sua parte reinterante seja limitada por uma parte direita, no canto onde deve ser colocada a lingüeta da tampa;

5.º Uma lata de conserva segundo a reivindicação 3, com uma tampa segundo a reivindicação 4, caracterizada porque, para o engaste da lata com a sua tampa, se emprega uma máquina em que o utensilio fórma tem um perfil correspondente ao contorno da parte reinterante da tampa, sendo uma parte d'este perfil, plana, de modo que, quando no engaste, o canto arredondado da lata, no direito da lingüeta, sofre uma modificação, do modo que o canto, perto do fundo, fica redondo, emquanto que a parte superior próximo do engaste, tem uma parte plana».

N.º 8:535.

William Hart, engenheiro, e **Josef Mark Deschamps**, director, residentes em Brisbane, Queensland, Austrália, requereu pelas catorze horas do dia 12 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos fornos portáteis para fabricar carvão de madeira», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Forno de carbonização portátil para fabricar carvão de madeira, munido com uma tampa amovível hermetica ao ar, e com um fundo cônico, em combinação com uma porta graduável para a entrada do ar e para a descarga do carvão, essencialmente como se descreve e está representado nos desenhos;

2.º O emprêgo, para regular o fornecimento do oxigénio a um forno de carbonização para fabricar carvão de madeira, e para utilizar os hidrocarbonetos gasosos, duma disposição escalonada de postigos de tiragem e de inspecção, dispostos em volta da circumferência do forno, e duma porta graduável para a tiragem, que se adapta ao fundo cônico, como se descreve e está representado nos desenhos;

3.º Num forno para fabricar carvão de madeira, como se reivindica na 1.ª reivindicação, o emprêgo dum outro recipiente assiadamente com aquele, da maneira e para os fins mencionados, essencialmente como se descreve».

N.º 8:536.

A firma Gilliot & Cº, com sede em Hemixem-lez-Anvers, Bélgica, requereu pelas quinze horas do dia 12 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Placas de mosaico sobre betom armado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Placa de mosaico sobre betom armado, caracterizada por os elementos de mosaico de todas as formas, cores ou espessuras serem colocadas numa argamassa de cimento, gesso ou qualquer outra matéria, podendo servir de suporte aos revestimentos ou pavimentos em mosaico, podendo estas placas ser colocadas no chão com um ladrilho cerâmico;

2.º Placa de mosaico sobre betom armado, como reivindicado em 1, caracterizada por ao centro da argamassa ou suporte ser encaixada uma grade metálica galvanizada destinada a consolidar as placas preparadas».

N.º 8:537.

Clemens Passel, residente em Heidhausen, perto de Werden ⁹/ Ruhr, Alemanha, requereu pelas catorze horas do dia 13 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Disposição para injectar combustível em motores de combustão interna», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Disposição para injectar combustível em motores de combustão interna, caracterizada pelo emprêgo de meios que permitem modificar, segundo as diversas cargas do motor, a resistência que o pulverizador opõe à passagem do combustível a introduzir.

2.º Disposição para injectar combustível, na qual se utiliza como pulverizador um pulverizador de chapas, caracterizada pelo facto de perfurações de todas as chapas estarem igualmente afastadas do eixo da válvula e da variação da resistência de passagem do pulverizador ser obtida por rotação de certas chapas do pulverizador.

3.º Disposição para injectar combustível, caracterizada pelo facto de variação da resistência de passagem do pulverizador ser obtida introduzindo todo o combustível, quando se trata de pequenas cargas do motor, num ponto do pulverizador mais próximo da sede da válvula do que quando se trata de grandes cargas.

4.º Forma de execução da disposição, caracterizada pelo facto da introdução do combustível num ponto do pulverizador mais próximo da sede da válvula ser efectuada através de canais feitos na haste da válvula, podendo os ditos canais abrir-se com pequenas cargas do motor.

5.º Forma de execução da disposição, caracterizada pelo facto de o canal principal de introdução de combustível ser subdividido, antes da entrada d'este na câmara da tubeira, ou pelo menos duas ramificações que desembocam no pulverizador em pontos diferentemente afastados da sede da válvula e que podem ser postos em comunicação com o canal de alimentação do combustível por meio dum órgão de distribuição».

N.º 8:538.

Charles Jovignot, engenheiro, residente em Paris, requereu pelas catorze horas do dia 13 de Dezembro de 1912, patente de invenção para «Junta aperfeiçoada para caixas metálicas para conservas», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Junta aperfeiçoada para caixas metálicas para conservas caracterizada pelo facto de ser constituída por uma rodela ou anilha de celulose ou de seus derivados (viscose, visconite, colofana, etc.), enrolada e comprimida entre as bordas cravadas da tampa e do corpo da caixa.

2.º Junta aperfeiçoada segundo a reivindicação primeira, caracterizada pelo facto da rodela da junta ser colada, antes da cravação, a uma das duas partes a cravar, por exemplo, à tampa».

N.º 8:539.

Internationale Fuerlöcher Gesellschaft m. b. H., com sede em Berlim, Alemanha, requereu, pelas 11 horas do dia 14 de Dezembro de 1912, patente de invenção para «Extintor de incêndios a seco, no qual o pó extintor é expellido sob pressão», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um extintor de incêndios a seco, no qual um pó-extintor é expellido sob pressão, caracterizado pela circunstância de o pó-extintor, pouco antes da saída do recipiente que contém o pó-extintor, ficar perfeitamente misturado com o gás-extintor destinado a expelli-lo.

2.º Uma forma de execução do extintor de incêndios a seco, segundo a reivindicação n.º 1, caracterizada pela formação de redemoinhos por meio de gás-extintor introduzido no pó-extintor, com o fim de produzir uma mistura muito perfeita do pó extintor e do gás.

3.º Uma forma de execução do extintor de incêndios a seco segundo o reivindicado em 1 e 2, caracterizada pela circunstância de o gás-extintor, que serve de meio de pressão para expelli o pó-extintor, ser forçado a sair, passando ao longo das paredes do recipiente e do injector do vaso-extintor, com o fim de desprender o pó-extintor das paredes e produzir, pela formação de redemoinhos, no recipiente uma mistura completa de gás-extintor com o pó.

4.º Uma forma de execução do extintor de incêndios a seco segundo as reivindicações 1 até 3, caracterizada pela circunstância de o fundo do recipiente-extintor ter, em direcção do injector, um feitiço curvo ou oblíquo, com o fim de conduzir facilmente o pó-extintor misturado com o gás-extintor para a abertura de saída de que está munida a parte inferior do recipiente-extintor.

5.º Uma forma de execução do extintor de incêndios a seco, segundo as reivindicações de 1 até 4, caracterizada pela disposição de alguns injectores para o gás-extintor que deve expelli o pó extintor, disposição esta que está feita de forma a lançar o gás do encontro às paredes oblíquas, curvadas em direcção da abertura de saída do recipiente, e conduzi-lo em seguida ao longo das paredes.

6.º Uma forma de execução do extintor de incêndios a seco, segundo as reivindicações 1 até 5, caracterizada pelo feitiço afunilado da abertura de saída destinada à mistura extintora e pela disposição desta abertura no extremo inferior do aparelho, assegurando a forma curva ou oblíqua das paredes uma transição suave da parede posterior do aparelho em direcção da saída.

7.º Uma forma de execução do extintor de incêndios a seco, segundo as reivindicações 1 até 6, caracterizada pela circunstância de o injector afunilado da mistura extintora se compor convenientemente de cones que se juntam de maneira a fazerem rebordos nos quais se entrechoquem os véus do gás-extintor conduzidos ao longo das paredes dos cones, assegurando, por meio de redemoinhos, uma mistura perfeita do pó-extintor e do gás.

8.ª Uma forma de execução do extintor de incêndios a sêco, segundo as reivindicações 1 até 7, caracterizada pela circunstância de o recipiente destinado ao gás-extintor estar fechado por uma válvula munida dum alavanca que, com o fim dum manêjo fácil e rápido, se move vertical ou lateralmente, de maneira que a válvula se possa abrir e fechar com rapidez».

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgasse prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Dezembro de 1912.—Pelo Director Geral, *Melo de Matos*.

Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo designadas, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 6:616.

The New-Oil Refining Process, Limited, sociedade anónima inglesa, refinadora de óleos minerais, com sede em Londres, Inglaterra, cessionária da Patent Hydrocarbon, Limited, requereu, pelas 15 horas do dia 9 de Dezembro de 1902, adição à patente de invenção para: «Um processo e aparelho para a produção do gás por meio de hidro-carbonetos líquidos e especialmente dos óleos pesados», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º O processo de converter óleo mineral em espírito volátil ou gasolina, processo que consiste em meter o óleo que deve ser convertido, sob a forma de líquido, e água, sob a forma de líquido, em uma câmara ou retorta feita de material refractário, e da qual o ar é excluído, e que está cheia de carboneto de ferro, cobre, alumínio ou uma liga d'êlo, Beauxite, fragmentos de teijolos, coque, oxido de alumínio, ou outro metal, liga ou material, ou qualquer combinação d'esses materiais, com excepção do ferro só-sinho, ou que, de outro modo, seja adaptada para apresentar uma área considerável d'êlo, em condutas intersticiais, para os vapores percorrerem, e é conservada aquecida até uma temperatura de 1:000 a 1:200 graus Fahrenheit, de modo que esses líquidos sejam vaporizados e desassociados, na presença um do outro, pelo facto de fazerem contacto íntimo com a avultada superfície aquecida, condensar os vapores resultantes, e rectificar os produtos oleosos condensados, ou as partes leves d'êlo, a fim de separar d'êlo o espírito volátil; em substância como na *Memória* está descrito.

2.ª A maneira de executar o processo para converter óleo mineral em espírito volátil, conforme a primeira reivindicação, na qual o óleo que deve ser convertido, sob a forma de líquido, e água, sob a forma de líquido, são metidos na câmara ou retorta, nas proporções de uma a três, aproximadamente; em substância, como na *Memória* está descrito.

3.ª A modificação do processo para a conversão de óleo mineral em espírito volátil, conforme a primeira reivindicação, na qual o óleo que deve ser convertido, sob a forma de vapor, e água, sob a forma de líquido, são metidos na retorta, que se enche de uma substância refractária qualquer, e que é aquecida entre 1:000 e 1:200 graus Fahrenheit; em substância como na *Memória* está descrito.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Desenhos e modelos de fábricas

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo público no arquivo, na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 418.—N.º 21, da classe 13.ª

João Paulo Fernandes, português, fabricante, estabelecido no Funchal, requereu no dia 9 de Dezembro de 1912 o depósito dum modelo de telha, que declarou ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses, para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depósitos pedidos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 14 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso

Faz-se público que a firma **José Simões Carnoto & C.ª**, proprietária da patente de invenção n.º 6:713, de 22 de Junho de 1909, para «Contador de gás para cinco a cinquenta bicos», foi alterada para **Simões Carnoto & C.ª**, por escritura pública lavrada em 11 de Dezembro de 1911, no cartório do notário de Lisboa, José Peres de Noronha Falcão.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 23 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Tendo sido vistoriada pela Fiscalização Técnica do Governo a instalação para iluminação eléctrica da cidade de Penafiel e julgada em condições de ser explorada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Minis-

tro do Fomento, em presença do parecer da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que seja autorizado o respectivo concessionário, **Luís Nunes Borges Madureira de Carvalho**, a explorar a mesma instalação eléctrica, obrigando se a cumprir, no prazo de trinta dias, a seguinte cláusula:

Resguardar convenientemente as linhas telegráficas do Estado nos seus cruzamentos com as linhas de distribuição de energia eléctrica para iluminação.

Paços do Governo da República, em 20 de Dezembro de 1912.—O Ministro, interino, do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 31 de Outubro de 1912

| ACTIVO | |
|----------------------------------|------------|
| Associados, sua dívida por cotas | 49\$900 |
| Caixa | 24\$065 |
| Empréstimos aos sócios por: | |
| Fiança | 222\$500 |
| Hipoteca | 1:129\$500 |
| Penhor | 5:366\$000 |
| | 6:718\$000 |
| Despesas gerais | 102\$000 |
| Móveis e utensílios | 22\$200 |
| | 6:916\$165 |
| PASSIVO | |
| Fundo social: | |
| Cotas e jóias cobradas | 105\$450 |
| Depósitos a prazo | 41\$887 |
| Empréstimos à Caixa: | |
| Junta de Crédito Agrícola | 6:618\$000 |
| Lucros e perdas | 151\$128 |
| Sindicato Agrícola | \$200 |
| | 6:916\$165 |

Os Directores *Tomás da C. Rosado*—*João Coelho Monteiro*,

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta do Crédito Agrícola, em 11 de Dezembro de 1912.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tornando-se indispensável reforçar a verba consignada no artigo 43.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Fomento para o actual ano económico de 1912-1913 e havendo disponibilidades no artigo 51.º, mesmo capítulo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que seja transferida do artigo 51.º para o artigo 43.º do citado orçamento a quantia de 316 escudos e 21 1/2 centavos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Por ter saído incorrecta novamente se publica a seguinte portaria:

Tendo o n.º 3.º da portaria de 25 de Abril e o § único do artigo 12.º do decreto de 20 de Julho do corrente ano, autorizado que os contratos dos serviços que vão servir em S. Tomé e Príncipe pudessem ser feitos nesta colónia, desde que para ali seguissem com autorização do governador da provincia donde são naturais, medida esta que só provisoriamente foi adoptada e cuja manutenção se reconhece não ser necessário que continui em vigor: manda o Governo da República Portuguesa determinar que os contratos dos trabalhadores destinados àquella provincia sejam sempre feitos no local em que se encontrarem.

Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

5.ª Repartição

N.º 19

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias, 28 de Outubro de 1912

BOLETIM MILITAR DAS COLÓNIAS

Publica-se à força militar das colónias o seguinte:

1.º — Decretos

Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Decreto de 12 de Outubro do corrente ano, estabelecendo os trabalhos escritos e práticos a que são obriga-

dos os alunos de diferentes cadeiras da Escola Colonial e os da cadeira de comércio anexa à mesma escola — publicado no *Diário do Governo* n.º 244, de 17 do referido mês.

Ministério das Colónias—Direcção Geral de Fazenda das Colónias
Alfândegas

Decreto de 17 de Agosto do corrente ano, criando, para a fiscalização externa da Alfândega de S. Tomé, uma secção da guarda fiscal, e aprovando o respectivo regulamento anexo ao mesmo decreto — publicado no *Diário do Governo* n.º 205, de 31 do referido mês.

2.º — Por decreto de 13 de Setembro findo:

Adido

Em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901:

Capitão, o tenente de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, **João Maria Ferreira do Amaral**. (*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente anno).

Por decretos de 12 do corrente mês:

Adidos

Capitão, o tenente de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, **Manuel Pereira da Costa**, nos termos do § 2.º do artigo 196.º do decreto de 7 de Setembro de 1899.

Concedida a diuturnidade de serviço, desde 4 de Junho do corrente anno, ao capitão de infantaria, adido, em serviço no Ministério das Colónias, **António Eduardo Romeiras de Macedo**.

(*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente anno).

Quadro Ocidental

Capitão, o tenente do referido quadro, **João Caldeira Marques**.

Quadro da Índia

Coronel, o tenente-coronel do aludido quadro, **Francisco Xavier de Brito**.

Por decreto da mesma data:

Jaime Julião de Andrade Azevedo Redondo, coronel médico do quadro de saúde de Moçambique — reformado nos termos do decreto com força de lei de 20 de Julho último, por ter sido julgado incapaz do serviço pela Junta de Saúde das Colónias, com o soldo mensal de 92\$320 réis.

3.º — Passaram ao serviço das colónias os oficiais do exército abaixo mencionados:

Por decretos de 12 do corrente mês:

Adidos

O capitão do regimento de infantaria n.º 20, **Alexandre Alves dos Santos**, o tenente do estado maior de infantaria, **Artur de Sampaio Antas**, e o alferes do secretariado militar, **José Nunes**, por terem sido requisitados para desempenharem comissões de serviço dependentes do Ministério das Colónias.

(*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª serie, de 15 de Outubro do corrente anno).

4.º — Portaria

Ministério das Colónias—Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria de 16 de Setembro do corrente anno, esclarecendo as dúvidas suscitadas acerca da interpretação das disposições do decreto que remodelou os serviços da administração da fazenda nas provincias de Angola e Moçambique — publicado no *Diário do Governo* n.º 244, de 17 do referido mês.

5.º — Por portaria de 12 do corrente mês:

Disponibilidade

O capitão do quadro de Moçambique, **Cândido João de Barros**, por ter sido julgado pronto para o serviço nas colónias pela Junta de Saúde das Colónias.

Por portaria de 24 do mesmo mês:

Inactividade temporária

O tenente do quadro privativo das forças colonias, **José Cardoso**, por haver sido julgado incapaz do serviço nas colónias, temporariamente, pela Junta de Saúde das Colónias.

6.º — Por determinação do Governo da República:

Provincia da Guiné

Tenente, o tenente de infantaria, **Artur de Sampaio Antas**.

Alferes, o alferes do secretariado militar, **José Nunes**.

Provincia de S. Tomé e Príncipe

Capitão, o capitão de infantaria, **Rogério Augusto Afonso**.

Provincia de Angola

Alferes, os alferes de infantaria, **José Matens**, e **Carlos Beja da Silva**.

7.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Para os devidos efeitos transcrevem-se as seguintes declarações insertas na *Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente ano:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que o alferes de infantaria em conformidade com as disposições do decreto de 14 de Novembro de 1901, em serviço no Ministério das Colónias, Henrique José de Sousa Machado, chegou à sua altura para a promoção, contando a antiguidade do referido posto desde 15 de Novembro de 1911.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição

Declara-se que desistiram de servir no ultramar, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, no corrente ano; o tenente de infantaria, António Rodrigues Pinto, e o alferes da mesma arma, Carlos Augusto Dias Costa.

8.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Vencimentos que competem aos oficiais abaixo designados, ultimamente transferidos para a situação de reserva:

Com o soldo de 83\$200 réis mensais, sendo 4\$496 réis pelo Ministério das Colónias e 78\$704 réis pelo Ministério da Guerra, o major de infantaria, Francisco de Paula da Silva Vilar, transferido para a situação de reserva pela *Ordem do Exército* n.º 15, 2.ª série, de 17 de Agosto findo.

(*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente ano).

9.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Rectificada, novamente se publica a classificação de reforma do oficial abaixo designado:

Com o soldo de 54\$810 réis mensais, sendo 16\$885 réis pelo Ministério das Colónias e 37\$925 réis pelo Ministério da Guerra, o tenente de infantaria, Urbano Dias Furtado, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 10, 2.ª série, de 20 de Maio findo. (*Ordem do Exército* n.º 20, 2.ª série, de 15 de Outubro do corrente ano).

10.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
7.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade com o disposto no regulamento aprovado por decreto de 4 de Fevereiro de 1911:

Classe de comportamento exemplar
Medalha de cobre

Por se acharem ao abrigo do § 3.º do artigo 13.º do mesmo regulamento: Primeiro cabo, n.º 14/1:190, da policia militar da Companhia do Nyassa, António Sampaio de Oliveira; e primeiro cabo, n.º 14/1:177, da secção de artilharia da policia militar da Companhia de Moçambique, Venâncio dos Santos.

11.º — Ministério das Colónias — Direcção Geral das Colónias
5.ª Repartição — 1.ª Secção

Declara-se que foram mandados apresentar no Ministério da Guerra:

Em 11 do corrente mês:

O capitão de infantaria, José Carlos Bótelho Moniz, por ter desistido de continuar a servir em comissão na provincia da Guiné.

O capitão de infantaria, Manuel de Almeida, por haver terminado a comissão na provincia de Angola.

Em 12:

O capitão de infantaria, José Joaquim Canhão, por ter terminado a comissão na provincia de Moçambique.

Os alferes de infantaria, António Rodrigues Marques, João Francisco Páscoa, e Alberto Júlio Carapeto, por terem desistido de continuar a servir em comissão na provincia de Moçambique.

Em 14:

O capitão de infantaria, Carlos Ivo de Sá Ferreira, por haver desistido de continuar a servir em comissão na provincia de Angola.

12.º — Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Em sessão de 17 do corrente mês:

Provincia de Moçambique

Alferes de infantaria, em comissão na referida provincia, José António Martins Júnior — cento e vinte dias para se tratar.

Em sessão da mesma data:

Joaquim Marques, alferes do corpo de saúde das colónias — quarenta e cinco dias para se tratar.

Obituário

1912

Fevereiro 3 — Leovegildo Ladislau Mascarenhas Inglês, major reformado do Estado da Índia.

Agosto 5 — Artur Augusto da Fonseca Cardoso, capitão de infantaria em comissão na provincia de Timor.

Setembro 19 — Joaquim Francisco do Carmo, major quartel-mestre reformado do Estado da Índia.

Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Está conforme. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

6.ª Repartição

Em portaria de 23 do corrente:

Isaac da Fonseca Reis — exonerado do cargo de patrão-mor do porto de Inhambane, para que havia sido nomeado em portaria de 20 de Dezembro de 1910.

Direcção Geral das Colónias, em 24 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Atendendo ao que requereu Bento Manuel Arcaño de Sousa, actualmente na metrópole, vindo de Nova Goa em trânsito para Loanda, a fim de ir tomar posse do lugar de segundo escriturário de fazenda da provincia de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, prorrogar por trinta dias, o prazo para o requerente partir para a mesma provincia.

Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1912. — O Ministro das Colónias, Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão
3 de Janeiro de 1913

Revistas cíveis

N.º 35:084 — Relator o Ex.º Juiz Almeida Fernandes. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Júlio Leite Pereira da Silva e sua mulher. Recorrida, Felicidade Perpétua de Araújo Leão hoje o seu representante Francisco Martins Carneiro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira, Almeida Pessanha, Silva.

N.º 35:117 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Fortunata da Conceição, mãe da menor Maria da Nazaré, Recorrida, Ana José Caiado. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Tovar de Lemos, Velez Caldeira, Almeida Fernandes, Almeida Pessanha.

Embargos

N.º 34:875 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos cíveis vindos da Relação de Goa. Embargante, a Comunidade da Aldeia Pilerme. Embargados, Assis, Sebastião Agostinho da Silva e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Silva, Almeida Fernandes, Poças Falcão, Sousa e Melo, Almeida Pessanha.

Agravo crime

N.º 19:046 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lourenço Marques. Agravante o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

Agravo cível

N.º 35:499 — Relator o Ex.º Juiz Joaquim Melo. — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. agravante o Ministério Público. Agravada, Bárbara Maria de Brito. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

Incidente

N.º 19:029 (*deserção*). — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos crimes vindos da Relação de Loanda. Recorrente João Pinto Carvalho de Sousa. Recorrido, o Ministério Público.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 20 de Dezembro de 1912. — O Secretário e Director Geral, José de Abreu.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Pagamento dos juros do 2.º semestre de 1912 das pensões vitalícias, apólices vitalícias, da dívida interna consolidada de 3 por cento, das obrigações de 4 por cento de 1888, das obrigações da dívida interna amortizável de 4 1/2 por cento de 1903-1905, e dos juros do 2.º trimestre, do 2.º semestre de 1912, do empréstimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos Caminhos de Ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se anuncia o seguinte:

Que o pagamento do juro do trimestre vencido em 31 de Dezembro do corrente, do empréstimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos Caminhos de Ferro do Estado, e emitido por decreto de 27 de Fevereiro de 1909, e o dos títulos da dívida interna consolidada de 3 por cento, incluindo os que tiverem cláusula de usufruto, se realizará no mês de Janeiro, às terças, quintas e sábados;

Que o pagamento das pensões vitalícias, das apólices vitalícias, dos juros dos donatários vitalícios, das obrigações de 4 por cento de 1888, das de 4 1/2 por cento de 1903-1905, terá lugar durante o mês de Janeiro, às segundas e quartas-feiras;

Que o pagamento dos juros de semestres atrasados, tanto no mês de Janeiro como nos seguintes, realizar-se há às sextas-feiras;

Que os pagamentos por desconto de juros e das amor-

tizações dos títulos sorteados se efectuarão em todos os dias úteis, excepto 30 de Janeiro;

Que os portadores de títulos com cláusula de usufruto, incluindo os de pensões vitalícias e de donatários vitalícios, tem de apresentar prova de existência em 31 de Dezembro corrente ou posteriormente a esta data;

Que o pagamento começa às onze horas, terminando às quinze (três da tarde);

Que a partir de 1 de Fevereiro próximo futuro o pagamento dos juros dos diferentes empréstimos realizar-se há em todos os dias úteis, indistintamente.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 7 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Repartição Central

Processo n.º 156:511

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretende justificar Maria José Veloso o seu direito exclusivo à herança de sua tia Maria José das Neves Rebelo Veloso, natural de Ançã, concelho de Cantanhede, falecida no estado de solteira no dia 29 de Fevereiro de 1912, na Rua da Fonte em Ançã para o fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis n.ºs 190:090, 190:091 e 196:099, que à falecida pertenciam.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento deduzá o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 23 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

António da Rocha Carvalho, administrador do concelho de Vila Nova de Famalicão:

Faço saber que a esta administração baixaram, para serem notificados, os seguintes acórdãos da Comissão Distrital de Braga.

Prestam-se por isto e pelos processos apensos as contas da receita e despesa da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Famalicão relativas aos anos de 1904 a 1909 inclusive, vendo-se d'elles:

a) Que as receitas arrecadadas tiveram applicação ao pagamento das despesas descritas, por forma a encerrar-se a gerência do último dos referidos anos com os saldos em cofre de 22\$438 réis para despesas gerais do município, e de 250\$230 réis para viação, e com os saldos na Caixa Geral de Depósitos de 294\$425 réis em conta de fundo de instrução primária e de 1:098\$831 réis em conta do fundo especial de viação;

b) Que as despesas tinham autorização orçamental não excedida e estão devidamente comprovadas;

c) Que a câmara tem o activo de 1:892\$310 réis provenientes de contribuição e foros em dívidas, possuindo inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público com o valor nominal de 2:100\$000 réis o que tudo visto;

e Considerando que da gerência de 1903 transitara para a de 1904 o saldo em cofre de 215\$049 réis para viação;

Considerando que nas contas de 1904 não é descrito esse saldo, nem ao menos se faz referência ao destino o applicação que se lhe tenha dado;

Considerando que quanto ao mais as contas, embora acusem uma escrituração irregular e estejam muito confusamente organizadas, não revelam a existência de abusos pelos quais devam impor-se responsabilidades;

Acordam os da comissão distrital declarar devedores da aludida quantia de 215\$049 réis os gerentes de 1904 José Elísio Gonçalves Cerejeira, Francisco Machado da Silva, Francisco Luis da Silva, António Joaquim Moreira, António Dias de Azevedo, Bernardo da Costa Magalhães e Francisco António Barreira, os quais ficam solidariamente obrigados a repô-las no cofre camarário, com destino a viação municipal, e julgam quitos os gerentes dos anos de 1905 a 1909 inclusive, salvas as responsabilidades d'elles por qualquer erro e fraude das contas.

Registado, intime-se.

Braga, 22 de Março de 1912. — Manuel Monteiro. — Fui presente, Justino Cruz — Pedreira de Moura — Cruz Teixeira Júnior — Almeida.

Acordam em comissão distrital desatender a reclamação formulada contra o acórdão provisório que antecede, e confirmar este para todos os efeitos, visto ser incontroverso, à face do respectivo processo, que do ano de 1903, no qual também foram gerentes os reclamantes, transitou para o de 1904 o saldo em cofre de 215\$049 réis para viação, saldo que não é descrito na conta de 1904.

Registado, intime-se.

Braga, 9 de Agosto de 1912. — Manuel Monteiro. — Fui presente, Justino Cruz — Pedreira de Moura — Almeida.

E por que sejam falecidos os gerentes Francisco Luis da Silva e Bernardo da Costa Magalhães, são por este meio notificados os seus herdeiros no prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário do Governo*, para no prazo de dez dias, findo aquele, reclamarem o que tiverem por conveniente a bem da sua justiça.

Administração do concelho de Vila Nova de Famalicão, 21 de Dezembro de 1912. — E eu Alvaro Ribeiro da Costa Sampaio, secretário, o subscrevi. — António da Rocha Carvalho.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Relação dos números premiados na segunda lotaria extraordinária do ano de 1912, constantes da lista oficial publicada pela dita Santa Casa, emitida em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893, realizada no dia 24 de Dezembro de 1912

| NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS | NÚMEROS | PREMIOS |
|---------|----------|---------|---------------|---------|----------|---------|------------|---------|----------|---------|----------|---------|--------------|---------|----------|---------|------------|
| 4. | 200\$000 | 694. | 400\$000 | 1:029. | 200\$000 | 1:498. | 200\$000 | 1:913. | 200\$000 | 2:439. | 200\$000 | 2:913. | 200\$000 | 3:532. | 200\$000 | 4:463. | 200\$000 |
| 9. | 200\$000 | 701. | 200\$000 | 1:046. | 200\$000 | 1:522. | 200\$000 | 1:924. | 200\$000 | 2:447. | 200\$000 | 2:935. | 200\$000 | 3:548. | 200\$000 | 4:475. | 200\$000 |
| 10. | 200\$000 | 708. | 200\$000 | 1:076. | 200\$000 | 1:525. | 200\$000 | 1:933. | 200\$000 | 2:475. | 200\$000 | 2:966. | 200\$000 | 3:557. | 200\$000 | 4:483. | 200\$000 |
| 42. | 200\$000 | 710. | 200\$000 | 1:080. | 200\$000 | 1:543. | 200\$000 | 1:946. | 200\$000 | 2:490. | 200\$000 | 2:970. | 200\$000 | 3:571. | 200\$000 | 4:488. | 200\$000 |
| 43. | 200\$000 | 723. | 200\$000 | 1:085. | 200\$000 | 1:545. | 200\$000 | 1:956. | 200\$000 | 2:491. | 200\$000 | 3:601. | 200\$000 | 4:007. | 200\$000 | 4:501. | 200\$000 |
| 65. | 200\$000 | 731. | 200\$000 | 1:093. | 200\$000 | 1:557. | 200\$000 | 1:971. | 200\$000 | 2:496. | 200\$000 | 3:611. | 200\$000 | 4:011. | 200\$000 | 4:511. | 200\$000 |
| 115. | 200\$000 | 751 | dez. 200\$000 | 1:094. | 200\$000 | 1:562. | 200\$000 | 1:980. | 400\$000 | 2:501. | 200\$000 | 3:618. | 200\$000 | 4:012. | 200\$000 | 4:516. | 200\$000 |
| 180. | 200\$000 | 752 | dez. 200\$000 | 1:098. | 200\$000 | 1:568. | 200\$000 | 1:985. | 200\$000 | 2:508. | 200\$000 | 3:635. | 200\$000 | 4:019. | 200\$000 | 4:529. | 200\$000 |
| 169. | 200\$000 | 753 | dez. 200\$000 | 1:108. | 400\$000 | 1:572. | 200\$000 | 1:986. | 200\$000 | 2:514. | 200\$000 | 3:668. | 200\$000 | 4:024. | 200\$000 | 4:548. | 200\$000 |
| 174. | 200\$000 | 754 | dez. 200\$000 | 1:114. | 200\$000 | 1:574. | 200\$000 | 2:541. | 200\$000 | 3:006. | 200\$000 | 3:669. | 200\$000 | 4:036. | 400\$000 | 4:569. | 200\$000 |
| 194. | 200\$000 | 755 | dez. 200\$000 | 1:118. | 200\$000 | 1:579. | 200\$000 | 2:547. | 200\$000 | 3:016. | 200\$000 | 3:676. | 200\$000 | 4:041. | 200\$000 | 4:570. | 200\$000 |
| 199. | 200\$000 | 756 | dez. 200\$000 | 1:126. | 200\$000 | 1:583. | 200\$000 | 2:549. | 200\$000 | 3:039. | 400\$000 | 3:677. | 200\$000 | 4:044. | 200\$000 | 4:579. | 200\$000 |
| 203. | 200\$000 | 757 | dez. 200\$000 | 1:134. | 200\$000 | 1:591. | 200\$000 | 2:550. | 200\$000 | 3:052. | 200\$000 | 3:681. | 200\$000 | 4:046. | 200\$000 | 4:581. | 200\$000 |
| 220. | 200\$000 | 757 | dez. 200\$000 | 1:144. | 200\$000 | 1:598. | 200\$000 | 2:555. | 200\$000 | 3:096. | 200\$000 | 3:685. | 200\$000 | 4:051. | 200\$000 | 4:597. | 200\$000 |
| 231. | 200\$000 | 758 | dez. 200\$000 | 1:145. | 200\$000 | 1:611. | 200\$000 | 2:556. | 200\$000 | 3:100. | 200\$000 | 3:706. | 200\$000 | 4:056. | 200\$000 | 4:599. | 200\$000 |
| 235. | 200\$000 | 758 | sp. 400\$000 | 1:148. | 200\$000 | 1:613. | 200\$000 | 2:561. | 200\$000 | 3:109. | 200\$000 | 3:708. | 200\$000 | 4:064. | 400\$000 | 4:614. | 200\$000 |
| 246. | 200\$000 | 759 | 30:000\$000 | 1:152. | 200\$000 | 1:627. | 200\$000 | 2:565. | 200\$000 | 3:115. | 200\$000 | 3:718. | 200\$000 | 4:075. | 200\$000 | 4:629. | 200\$000 |
| 249. | 200\$000 | 760 | sp. 400\$000 | 1:173. | 200\$000 | 1:628. | 200\$000 | 2:586. | 200\$000 | 3:126. | 200\$000 | 3:719. | 200\$000 | 4:101. | 200\$000 | 4:636. | 200\$000 |
| 260. | 200\$000 | 760 | dez. 200\$000 | 1:216. | 200\$000 | 1:633. | 200\$000 | 2:588. | 200\$000 | 3:169. | 200\$000 | 3:729. | 200\$000 | 4:109. | 200\$000 | 4:656. | 200\$000 |
| 271. | 200\$000 | 781. | 200\$000 | 1:222. | 200\$000 | 1:638. | 200\$000 | 2:589. | 200\$000 | 3:185. | 200\$000 | 3:746. | 200\$000 | 4:130. | 200\$000 | 4:697. | 200\$000 |
| 319. | 200\$000 | 788. | 200\$000 | 1:224. | 200\$000 | 1:640. | 200\$000 | 2:596. | 200\$000 | 3:187. | 200\$000 | 3:758. | 200\$000 | 4:131. | 200\$000 | 4:701. | 200\$000 |
| 329. | 200\$000 | 793. | 200\$000 | 1:249. | 200\$000 | 1:645. | 200\$000 | 2:594. | 200\$000 | 3:214. | 200\$000 | 3:759. | 200\$000 | 4:135. | 200\$000 | 4:707. | 200\$000 |
| 352. | 200\$000 | 804. | 200\$000 | 1:251. | 200\$000 | 1:649. | 200\$000 | 2:598. | 200\$000 | 3:200. | 200\$000 | 3:762. | 200\$000 | 4:136. | 200\$000 | 4:716. | 200\$000 |
| 353. | 200\$000 | 811. | 200\$000 | 1:255. | 200\$000 | 1:650. | 1:000\$000 | 2:59 J. | 200\$000 | 3:220. | 200\$000 | 3:771. | 200\$000 | 4:147. | 200\$000 | 4:758. | 200\$000 |
| 367. | 200\$000 | 832. | 200\$000 | 1:264. | 200\$000 | 1:668. | 200\$000 | 2:114. | 200\$000 | 3:259. | 200\$000 | 3:772. | 200\$000 | 4:164. | 200\$000 | 4:761. | 200\$000 |
| 372. | 200\$000 | 830. | 200\$000 | 1:285. | 200\$000 | 1:685. | 200\$000 | 2:165. | 200\$000 | 3:226. | 200\$000 | 3:781. | 200\$000 | 4:167. | 200\$000 | 4:762. | 1:000\$000 |
| 377. | 200\$000 | 842. | 200\$000 | 1:291. | 200\$000 | 1:699. | 200\$000 | 2:167. | 200\$000 | 3:229. | 200\$000 | 3:797. | 200\$000 | 4:171. | 200\$000 | 4:778. | 200\$000 |
| 379. | 400\$000 | 844. | 200\$000 | 1:296. | 200\$000 | 1:709. | 200\$000 | 2:170. | 200\$000 | 3:269. | 400\$000 | 3:803. | 200\$000 | 4:175. | 200\$000 | 4:787. | 200\$000 |
| 387. | 400\$000 | 845. | 200\$000 | 1:301. | 200\$000 | 1:723. | 200\$000 | 2:178. | 200\$000 | 3:278. | 200\$000 | 3:816. | 200\$000 | 4:190. | 200\$000 | 4:817. | 200\$000 |
| 424. | 200\$000 | 849. | 200\$000 | 1:306. | 200\$000 | 1:740. | 200\$000 | 2:193. | 200\$000 | 3:303. | 200\$000 | 3:835. | 200\$000 | 4:196. | 200\$000 | 4:852. | 200\$000 |
| 428. | 200\$000 | 852. | 200\$000 | 1:314. | 200\$000 | 1:743. | 200\$000 | 2:198. | 200\$000 | 3:316. | 200\$000 | 3:841. | 200\$000 | 4:197. | 200\$000 | 4:855. | 1:000\$000 |
| 434. | 200\$000 | 854. | 200\$000 | 1:316. | 200\$000 | 1:753. | 200\$000 | 2:203. | 400\$000 | 3:324. | 200\$000 | 3:842. | 200\$000 | 4:202. | 200\$000 | 4:878. | 200\$000 |
| 438. | 200\$000 | 873. | 200\$000 | 1:318. | 200\$000 | 1:755. | 200\$000 | 2:205. | 200\$000 | 3:331. | 200\$000 | 3:843. | 200\$000 | 4:219. | 200\$000 | 4:881. | 200\$000 |
| 468. | 200\$000 | 896. | 200\$000 | 1:327. | 200\$000 | 1:758. | 200\$000 | 2:206. | 400\$000 | 3:332. | 200\$000 | 3:844. | 200\$000 | 4:220. | 200\$000 | 4:883. | 200\$000 |
| 474. | 200\$000 | 897. | 200\$000 | 1:329. | 200\$000 | 1:771. | 200\$000 | 2:214. | 200\$000 | 3:341. | 200\$000 | 3:845. | 200\$000 | 4:222. | 200\$000 | 4:887. | 200\$000 |
| 479. | 200\$000 | 903. | 200\$000 | 1:337. | 200\$000 | 1:785. | 200\$000 | 2:231. | 200\$000 | 3:343. | 200\$000 | 3:846. | 200\$000 | 4:237. | 200\$000 | 4:888. | 200\$000 |
| 498. | 200\$000 | 907. | 200\$000 | 1:339. | 200\$000 | 1:789. | 1:000\$000 | 2:233. | 200\$000 | 3:357. | 200\$000 | 3:847. | 200\$000 | 4:260. | 200\$000 | 4:896. | 200\$000 |
| 507. | 200\$000 | 917. | 200\$000 | 1:373. | 200\$000 | 1:791. | 200\$000 | 2:235. | 200\$000 | 3:365. | 200\$000 | 3:848. | 200\$000 | 4:261. | 200\$000 | 4:898. | 200\$000 |
| 532. | 400\$000 | 930. | 200\$000 | 1:387. | 200\$000 | 1:792. | 200\$000 | 2:264. | 200\$000 | 3:380. | 200\$000 | 3:849. | 200\$000 | 4:262. | 200\$000 | 4:912. | 200\$000 |
| 533. | 200\$000 | 931. | 200\$000 | 1:395. | 200\$000 | 1:795. | 200\$000 | 2:275. | 400\$000 | 3:387. | 400\$000 | 3:849. | 240:000\$000 | 4:277. | 200\$000 | 4:915. | 200\$000 |
| 540. | 200\$000 | 933. | 200\$000 | 1:397. | 200\$000 | 1:807. | 200\$000 | 2:285. | 200\$000 | 3:395. | 200\$000 | 3:850. | 200\$000 | 4:291. | 200\$000 | 4:922. | 200\$000 |
| 547. | 200\$000 | 943. | 200\$000 | 1:410. | 200\$000 | 1:813. | 200\$000 | 2:292. | 200\$000 | 3:405. | 200\$000 | 3:850. | 200\$000 | 4:305. | 200\$000 | 4:925. | 200\$000 |
| 552. | 200\$000 | 944. | 200\$000 | 1:416. | 200\$000 | 1:815. | 200\$000 | 2:312. | 200\$000 | 3:412. | 200\$000 | 3:855. | 200\$000 | 4:312. | 200\$000 | 4:946. | 200\$000 |
| 554. | 200\$000 | 951. | 200\$000 | 1:426. | 200\$000 | 1:818. | 200\$000 | 2:314. | 200\$000 | 3:419. | 200\$000 | 3:874. | 200\$000 | 4:332. | 200\$000 | 4:972. | 200\$000 |
| 572. | 200\$000 | 958. | 200\$000 | 1:435. | 200\$000 | 1:825. | 200\$000 | 2:316. | 200\$000 | 3:420. | 200\$000 | 3:890. | 200\$000 | 4:354. | 200\$000 | 4:977. | 200\$000 |
| 594. | 200\$000 | 967. | 200\$000 | 1:448. | 200\$000 | 1:833. | 200\$000 | 2:347. | 200\$000 | 3:433. | 200\$000 | 3:891. | 200\$000 | 4:359. | 200\$000 | 4:980. | 200\$000 |
| 595. | 200\$000 | 981. | 200\$000 | 1:450. | 200\$000 | 1:841. | 200\$000 | 2:348. | 200\$000 | 3:436. | 400\$000 | 3:895. | 200\$000 | 4:372. | 200\$000 | 4:992. | 200\$000 |
| 626. | 400\$000 | 995. | 200\$000 | 1:452. | 200\$000 | 1:848. | 200\$000 | 2:372. | 200\$000 | 3:465. | 200\$000 | 3:912. | 200\$000 | 4:375. | 200\$000 | | |
| 638. | 200\$000 | | | 1:460. | 200\$000 | 1:866. | 200\$000 | 2:400. | 200\$000 | 3:489. | 200\$000 | 3:913. | 200\$000 | 4:420. | 200\$000 | | |
| 657. | 200\$000 | | | 1:467. | 200\$000 | 1:870. | 200\$000 | 2:417. | 400\$000 | 3:503. | 200\$000 | 3:920. | 200\$000 | 4:424. | 200\$000 | | |
| 671. | 200\$000 | | | 1:488. | 200\$000 | 1:881. | 200\$000 | 2:420. | 200\$000 | 3:514. | 200\$000 | 3:930. | 200\$000 | 4:428. | 200\$000 | | |
| 674. | 200\$000 | | | 1:490. | 200\$000 | 1:900. | 200\$000 | 2:423. | 200\$000 | 3:515. | 200\$000 | 3:975. | 200\$000 | 4:429. | 200\$000 | | |
| 680. | 200\$000 | 1:015. | 200\$000 | 1:491. | 200\$000 | 1:904. | 400\$000 | 2:426. | 200\$000 | 3:518. | 200\$000 | 3:987. | 200\$000 | 4:441. | 200\$000 | | |
| 687. | 200\$000 | 1:020. | 200\$000 | 1:492. | 200\$000 | 1:907. | 200\$000 | 2:428. | 200\$000 | 3:522. | 200\$000 | 3:994. | 200\$000 | 4:442. | 200\$000 | | |

QUATRO MIL

TRÊS MIL

DOIS MIL

CINCO MIL

Lisboa, em 24 de Dezembro de 1912.—Pereira de Miranda—L. A. de Avelar Teles.

CORPO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO DE VILA RIAL

Concurso

Na Administração do concelho de Vila Rial, capital de distrito, de harmonia com o disposto na portaria de 23 de Setembro de 1909, se acha aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, para provimento dum lugar de guarda do mesmo corpo de polícia civil com o vencimento diário de 360 réis.

Os concorrentes deverão satisfazer às condições exigidas no artigo 13.º do regulamento do Corpo de Polícia Civil de 21 de Dezembro de 1876.

Administração do concelho de Vila Rial, 20 de Dezembro de 1912.—(Segue a assinatura do administrador do concelho).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Editos de trinta dias

Pelo juízo de direito da comarca de Ponte da Barca, e cartório do escrivão que este subscrive, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo* e periódico desta localidade, pelos quais é citado o recruta Oscar Sequeira, filho de João José Sequeira e de Carolina Maria de Sequeira, da freguesia de Touredo, desta comarca, e ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, depois de findos os editos, pagar a quantia de 300\$000 réis, que está devendo visto ter sido julgada refractário.

Ponte da Barca, 7 de Dezembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, Augusto Pereira de Castro Caldas.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Abel Vieira de Campos de Carvalho.

MONTEPIO OFFICIAL

Assemblea geral

c) Certidão do registo criminal;
 d) Documento em que provem não padecer de moléstia contagiosa ou de lesão que evidentemente impossibilite para o exercício do cargo a que se destinem;
 e) Documento de haverem satisfeito às leis do recrutamento militar.

3.ª Os agrónomos e silvicultores dos quadros técnicos do Ministério do Fomento, que concorram, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos a que se referem as alíneas da condição anterior.

4.ª Os candidatos ficam obrigados a satisfazer a duas provas práticas que constam duma preparação, conservação, classificação e desenho dum parasita animal dos vegetais cultivados, da diagnose duma espécie de insectos parasitas e da redacção duma consulta do fitonose com indicação do processo de combate.

5.ª Cada uma das provas práticas dever-se há executar no prazo máximo de quatro horas.

6.ª A cada uma destas provas seguir-se há um interrogatório que poderá durar até meia hora, conforme o júri entender.

Os pontos para estas provas práticas são tirados à sorte no próprio acto do concurso, podendo o júri consentir que os candidatos consultem os textos ou livros que necessitarem para seu esclarecimento.

7.ª A admissão dos candidatos ao concurso será feita pelo conselho escolar, em vista dos documentos apresentados, e os dias em que se devem realizar as provas serão oportunamente anunciados por aviso afixado à porta da secretaria do Instituto.

8.ª Os requerimentos, acompanhados dos documentos constantes da condição 2.ª, serão entregues na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 4 de Dezembro de 1912.—O Secretário, *José M. A. Chaves Cruz*.

2.ª ZONA FLORESTAL
 Regência da Figueira da Foz
 Pinhal da Foja

Faz-se público que pelas 15 horas do dia 7 de Janeiro de 1913, na sede da Regência da Figueira da Foz, se

procederá à venda em hasta pública de todos os pinheiros secos, arrancados e partidos que apareçam no pinhal da Foja, até 30 de Setembro de 1913, e bem assim da toragem proveniente de 357 acácias dealbatas, que se acham marcadas próximo à estrada pública que atravessa aquele pinhal próximo da guarda do norte.

As condições para estas duas arrematações, acham-se patentes todos os dias úteis, na Repartição das Matas, na Marinha Grande e na sede da Regência da Figueira da Foz.

Marinha Grande, em 16 de Dezembro de 1912.—O Engenheiro Silvicultor Chefe, *Luís Maria de Melo e Sabo*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 20 de Dezembro

Entradas

Vapor inglês «Avocet», de Liverpool.
 Vapor inglês «Demerara», de Buenos Aires.
 Vapor inglês «Parkmill», de Cardiff.
 Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.
 Vapor inglês «Oropesa», de Calau.
 Vapor alemão «Klio», de Antuerpia.
 Vapor inglês «Cairnnevis», de Cardiff.
 Vapor dinamárquês «Algarve», de Sevilha.
 Vapor alemão «Santa Cruz», de Hamburgo.
 Vapor holandês «Sindoro», de Amsterdam.
 Vapor italiano «Astrea», de Bône.

Saídas

Vapor português «S. Miguel», para os Açores.
 Chalupa francesa «Mag Flower», para Casa Blanca.
 Vapor austriaco «Maria», para Barcelona.
 Vapor italiano «Helvetia», para Anvers.
 Vapor inglês «Demerara», para Liverpool.
 Vapor espanhol «Uribitarte», para Gibraltar.
 Vapor holandês «Sindoro», para Timor.
 Vapor inglês «Hillbruck», para New-York.
 Vapor alemão «Saffi», para o Porto.
 Vapor inglês «George Fisher», para Barry Dock.
 Vapor alemão «Oropesa», para Liverpool.

Em 21

Entradas

Chalupa francesa «Saint Paul», de Erguy.
 Vapor norueguês «Aalosund», do Porto.
 Vapor espanhol «Cantabria», de Iluelva.

Saídas

Vapor alemão «Santa Cruz», para o Rio de Janeiro.
 Vapor inglês «Linwood», para Rufisque.
 Vapor inglês «Avocet», para Tenerife.
 Vapor italiano «Brento», para Cardiff.
 Vapor alemão «Ilestia», para Genova.
 Vapor norueguês «Aalosund», para Gibraltar.
 Vapor espanhol «Junio», para Bilbao.

Capitania do porto de Lisboa, em 23 de Dezembro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 22 — Entrou o vapor português «Constância».
 Saídas: paquete alemão «Rio Grande», vapores, português «Serra do Gerez», ingleses «Cereda» e «Bracondale».
 Continuam fundeados o paquete francês «Ville de Rouen», vapor «Laureido», lugre «Anfrite», iate «República», portugueses.
 Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 22 — Entradas: vapores, português «Magalhães Lima», succo «Tiring», norueguês «Cielga Braamanden», alemão «Hero», inglês «Bracondale Cereda».
 Saídas: vapores, português «Constância», noruegueses «Setúbal» e «Alma», alemão «Mogador», inglês «Tagus».
 Vento NW. fraco. Mar de pequena vaga.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 22 de Dezembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Domingo, 22 de Dezembro de 1912

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | | Notas |
|--------------------------|---|-------------------|-------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|
| | Pressão a 0° no nível do mar — Latit. 45° | Temperatura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | |
| Portugal | Montalegre | 761,6 | 3,3 | C. | Limpo | — | 0,0 | 7,2 | 1,7 |
| | Gerez | 760,1 | 8,5 | E. | Limpo | — | 0,0 | 10,7 | 6,4 |
| | Moncorvo | 761,8 | 3,7 | C. | Pouco nublado | — | 0,0 | 10,7 | 3,4 |
| | Porto | 761,4 | 7,7 | ESE. | Limpo | Pouco agitado | 0,0 | 14,0 | 5,0 |
| | Guarda | — | 4,6 | WSW. | Limpo | — | 0,0 | 5,8 | 2,4 |
| | Serra da Estrêla | 760,6 | 4,4 | SE. | Limpo | — | 0,0 | 4,8 | 1,3 |
| | Coimbra | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Tancos | 760,9 | 8,1 | ENE. | Trovoada | — | 0,0 | 14,0 | 6,0 |
| | Campo Maior | 760,4 | 6,3 | N. | Muito nublado | — | 0,0 | 12,1 | 4,0 |
| | Vila Fernando | 760,3 | 6,6 | E. | Pouco nublado | — | 0,0 | 12,8 | 0,0 |
| | Cintra | 758,5 | 9,7 | SSE. | Limpo | — | 0,0 | 12,6 | 8,5 |
| | Lisboa | 759,0 | 9,1 | NE. | Limpo | Vaga | 0,0 | 13,8 | 8,3 |
| | Vendas Novas | 758,0 | 5,5 | NE. | Ennevoado | — | 0,0 | 14,0 | 5,0 |
| | Évora | 760,1 | 6,1 | NNE. | Nublado | — | 0,0 | 11,3 | 5,9 |
| | Beja | 758,9 | 6,8 | ESE. | Muito nublado | — | 0,0 | 13,8 | 6,0 |
| | Lagos | 757,8 | 13,3 | E. | Muito nublado | Agitado | 0,0 | 16,0 | 12,0 |
| | Faro | 758,5 | 12,0 | ESE. | Muito nublado | Pequena vaga | 5,0 | 16,0 | 10,0 |
| Sagres | — | 13,8 | SE. | Muito nublado | Agitado | 11,0 | 16,0 | 12,0 | |
| Ilha dos Açores (7 e 21) | Angra | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Horta | 763,5 | 16,4 | SW. | Encoberto | Chão | 0,0 | 15,0 | 13,0 |
| | Ponta Delgada | 763,2 | 12,4 | NNW. | Pouco nublado | Chão | 1,0 | 15,0 | 10,0 |
| | Funchal | 751,3 | 14,1 | — | Enc., ch. | — | 45,0 | 15,0 | 8,0 |
| Ilha da Madeira (7 e 21) | S. Vicente | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Corunha | 759,9 | 6,0 | SE. | Pouco nublado | Chão | 0,0 | 14,0 | 2,0 |
| Espanha (8 e 16) | Igueldo | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | Madrid | 766,6 | 6,4 | N. | Encoberto | — | 0,0 | 9,0 | 6,0 |
| | Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | S. Fernando | 758,5 | 11,0 | ESE. | Encoberto | Agitado | -0,5 | 17,0 | 11,0 |
| | Tarifa | 757,6 | 13,0 | — | Enc., ch. | Pequena vaga | 5,0 | 15,0 | 14,0 |
| | Gris Nez. | 761,6 | 6,0 | S. | Ennevoado | Chão | 0,0 | 9,0 | 6,0 |
| | Saint-Mathieu | 761,2 | 8,8 | SE. | Ennevoado | Pequena vaga | 0,0 | 12,0 | 8,0 |
| | Ile d'Aix | 761,9 | 5,2 | SE. | Nublado | Chão | 0,0 | 11,0 | 5,0 |
| | Biarritz | 760,7 | 8,0 | E. | Pouco nublado | Agitado | 0,0 | 14,0 | 6,0 |
| França (7 e 18) | Perpignan | 763,3 | 10,0 | S. | Enc., ch. | — | 32,0 | 12,6 | 7,8 |
| | Sicié | 764,9 | 9,4 | E. | Encoberto | Pequena vaga | 4,0 | 12,0 | 7,0 |
| | Nice | 767,0 | 9,4 | C. | Encoberto | Agitado | 3,0 | 13,0 | 8,0 |
| | Clermont | 764,0 | 6,0 | S. | Enc., ch. | — | 0,0 | 12,0 | 4,6 |
| Inglaterra (7 e 18) | Paris | 763,6 | -0,4 | S. | Encoberto | — | 0,0 | 8,6 | -0,9 |
| | Valentia | 756,9 | 8,3 | SW. | Enc., ch. | Agitado | 2,5 | 9,4 | 7,2 |
| | Oran | 757,4 | 15,0 | SSW. | Encoberto | — | — | — | — |
| Argélia (7 e 18) | Alger | 770,8 | 14,5 | SSE. | Encoberto | — | — | — | — |
| | Túnis | 767,0 | — | NW. | Encoberto | — | — | — | — |
| | Sfax | 769,3 | 7,2 | C. | Pouco nublado | — | — | — | — |

Observações no dia 21 de Dezembro de 1912

Temperatura máxima, 13,8; mínima, 9,3; média, 10,9; horas de sol descoberto, 1 hora e 9 minutos; evaporação, 1,6 milímetro; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Subiu o barómetro nos postos do continente entre 0,8 e 3,3 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes do E. Em Horta subiu o barómetro 0,8 milímetros, em Ponta Delgada 5,1 milímetros e no Funchal 3,7 milímetros. As mais baixas pressões ainda estão ao N. da Madeira tendo-se preenchido um pouco em relação ao que ontem estava indicado, as mais altas pressões estão indicadas ao N. de África.

Observatório do Infante D. Luís — O Director, *J. Almeida Lima*.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por determinação do Ex.º Sr. Presidente deve reunir-se a assembleia geral no dia 30 de Dezembro, pelas vinte horas, a fim de:

- 1.º Discutir e votar o parecer da comissão, sobre a conveniência e oportunidade da admissão da proposta, referente à alteração dos estatutos.
- 2.º Eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que devem funcionar no ano de 1913, e porventura a comissão que elabore o projecto da reforma dos estatutos, caso seja aprovado o parecer mencionado na 1.ª parte dos trabalhos da presente sessão.
- 3.º Discutir e votar os pareceres da comissão (maioria e minoria) sobre as propostas para a criação de succursais.

Os pareceres impressos distribuem-se aos Srs. accionistas na secretaria do Montepio Geral, em todos os dias não feriados, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 27 de Novembro de 1912. — O Primeiro Secretário da Mesa, *Fernando Augusto Freiria*.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Conceição de Almeida Pinto, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de réis 100,000, legada por seu marido o sócio n.º 5.632, Manuel Henrique Pinto.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 16 de Dezembro de 1912. — O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Administração

Aviso aos Srs. Accionistas

São prevenidos os Srs. accionistas de que o prazo para a renovação da fôlha de coupons das acções ao portador com despesas por conta desta Companhia, que, segundo o anúncio de 10 de Julho, terminou em 31 de Agosto último, é prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro.

Lisboa, 18 de Novembro de 1912. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *E. Daehnhardt*.

Tarifa Internacional n.º 308, Grande velocidade

Viagens de excursão em grupos ou em comboios especiais, com bilhetes de ida e volta, de Paris e Bourdeaux a Lisboa-Rocio e Pôrto ou vice-versa

A partir de 1 de Janeiro de 1913 é elevado a 45 dias o prazo de validade dos bilhetes dos artigos 1.º e 2.º da tarifa internacional n.º 308 de grande velocidade em applicação desde 15 de Fevereiro de 1911.

Este prazo de validade é improrrogável. Lisboa, 15 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro sub-director, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de drogas e tintas

No dia 6 de Janeiro, pelas 14 horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abor-

tas as propostas recebidas para o fornecimento de drogas e tintas.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis, das 10 às 16 horas.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as 12 horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 6 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Linha da Lousã

Restabelecimento do serviço normal

A partir de 24 do corrente e salvo qualquer impedimento de força maior, será restabelecido na linha da Lousã todo o serviço normal, que havia sido alterado em consequência de reparações na Ponte de Ceira.

O combóio n.º 605 será o primeiro a passar com a marcha que lhe corresponde segundo o cartaz D n.º 124, em vigor desde 1 de Novembro do corrente ano.

Fica pelo presente anulado o aviso ao público B. 2.158 de 1 do corrente.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 26 do corrente e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões, Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral proceder-se há à venda, em hasta pública, de todas as remessas com data anterior a 26 de Outubro de 1912, bem como doutros volumes não reclamados.

Outrossim se faz constar que serão vendidos, em hasta pública, no referido dia 26 do corrente, na estação de Belém, 2 vagões de palha, peso 12.610 quilogramas, remessa de pequena velocidade n.º 93.650, de Alcântara-T a Belém, expedida em 17 de Setembro de 1912 pelo Sr. Joaquim Brito à sua consignação.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las, pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até o dia 24 do corrente inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro, Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Leilão

Em 26 do corrente e dias seguintes, às onze horas, por intermédio do agente de leilões, Sr. Casimiro Cândido da Cunha, na estação principal desta Companhia, em Lisboa, Cais dos Soldados, e em virtude do artigo 113.º da tarifa geral proceder-se há à venda, em hasta pública, de todas as remessas com data anterior a 26 de Outubro de 1912, bem como doutros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirá-las pagando o seu débito à Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis, até o dia 24 do corrente inclusive, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

com o n.º 99, que se compõe de loja, dois andares e água-furtada, na freguesia do Socorro, desta cidade, que foi avaliado em 2.604,5240 réis, e volta à praça no valor de 2.000,000 réis.

E por este são citados quaisquer credores incertos do casal, nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, em 18 de Dezembro de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (261)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juízo de paz do distrito e comarca de Penafiel, correm seus termos uns autos de acção de pequenas dívidas em que é autor Estêvão Freire, casado, proprietário, do lugar da Feitoria, freguesia de Milhundos, e ré Maria José Mendes, viúva, proprietária, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, em cujos autos correm editos de trinta dias, começando a contar-se dez dias para a impugnação, cinco dias depois de findo o prazo dos editos, a citar aquela Maria José Mendes, para pagar naquelle prazo ao dito Estêvão Freire, a quantia de 19,750 réis, que lhe está devendo, provenientes de diferentes quantias que por ela pagou, ou apresentar a impugnação que tiver a opor, sob pena de ser havida por confessa nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Penafiel, 10 de Dezembro de 1912. — O Escrivão no impedimento do respectivo, *José Ferreira Canedo*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Paz, *José Maria Moreira de Campos*. (287)

5 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Alter do Chão faz público que abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, para o provimento do lugar de facultativo municipal das freguesias de Chancelaria e Seda, com sede na Vila da Chança, e vencimento anual de 300,000 réis, sujeito à tabela camarária.

Os concorrentes deverão apresentar na secretaria municipal, dentro do referido prazo, todos os documentos exigidos por lei, e ali podem ser examinadas as condições do concurso.

Secretaria Municipal de Alter do Chão, em 21 de Dezembro de 1912. — O Presidente, *Joaquim Pires dos Santos*. (264)

6 Pelo juízo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, primeiro officio, publicaram-se editos de quarenta dias, contados da publicação deste pela segunda vez no *Diário do Governo*, citando Miguel da Rocha Martins e sua mulher, Vicência Augusta de Melo, que residiram na freguesia de Belém, hoje ausentes, para na segunda audiência deste juízo, a contar do vigésimo dia, posterior à dita segunda publicação, ver acusar a citação e assinar a terceira audiência em que tem de contestar a acção ordinária que lhes propôs e a outros a Caixa Económica do Montepio Terceirense, para haver de todos, como herdeiros de António da Rocha Martins, o pagamento de 950,000 réis e juros acrescidos o que acrescerem, a que aquele se obrigou como fadlor e principal pagador de António Luis Gonçalves e Francisco Luis Gonçalves, por escritura de 8 de Maio de 1906.

As audiências tem lugar às segundas e quintas-feiras de cada semana, se não forem dias feriados, pelas dez horas.

Angra do Heroísmo, 7 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *José Juliano Gonçalves Cota*. Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Macedo*. (266)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do primeiro officio, a requerimento de António Coelho de Oliveira, solteiro, maior, ourives e proprietário, residente no lugar da Feira, freguesia de Baltar, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando Miguel Rodrigues Dias, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no decênlio, posterior ao prazo dos editos e mais cinco dias, impugnar o pedido na acção por dívida de letra, que o autor move ao réu nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, e em que se alega e pretende provar que o autor emprestou ao réu, em 20 de Setembro de 1909, a quantia de 63,000 réis mediante o juro legal, em casa e a pedido da testemunha Manuel Joaquim Ferreira Brito, firmando-lhe o réu uma letra pagável em Baltar, que até hoje ainda não pagou essa quantia nem quaisquer juros, pretendendo até esquivar-se a esse pagamento, e que sendo o autor e réu os próprios e partes legítimas na acção, deve esta julgar-se procedente e provada e condenado o réu a pagar ao autor a importância da referida letra e os juros desde a instalação da acção com custas, selos e procuradoria.

Paredes, em 21 de Dezembro de 1912. — E eu, *António José da Rocha Ribeiro*, escrivão o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (269)

TRIBUNAL COMERCIAL DA COMARCA DE LEIRIA

8 Pelo cartório do segundo officio correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do último anúncio, citando António dos Santos, casado, negociante e proprietário, da Longra, freguesia da Caranguejeira, desta comarca, ora ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência posterior ao último dos dias do prazo dos editos ver acusar a citação e marcar-se a terceira audiência, contada, da da acção da citação para o oferecimento da contestação na acção comercial que, com processo ordinário neste juízo ao citando e a sua mulher, Luisa Ferreira, residente, naquelle lugar da Longra, move Sebastião Tanlêr, da vila da Marinha Grande, desta comarca, como proprietário-gerente da Empresa Industrial Sebastião Tauler & C.ª, com fábrica de produtos resinosos naquelle vila.

As audiências realizam-se no edificio do tribunal comercial desta comarca, sito no Largo da Republica, desta cidade, todas as segundas e quintas-feiras, não sendo fúrias nem feriados, mas sendo feriados, não compreendidos em férias, transferem-se para o dia immediato, se este não for feriado ou compreendido em férias.

Leiria, 20 do Dezembro de 1912. — O Escrivão-ajudante, *Antero Portugal da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, substituto, *João Correia Martins*. (279)

EDITAL

Cidadão António Rodrigues dos Santos, juiz de paz do distrito de Penela.

9 Faço saber que por este juízo, cartório do escrivão respectivo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando Maria Júlia Soares, viúva, por si e como representante de sua filha menor de nome Maria Augusta, moradora que foi na vila do Espinhal, deste distrito, actualmente ausente em parte incerta no Brasil, para, no prazo de cinco dias, depois de findos os trinta dias destes editos, pagar a José Maria do Seica Ferrer, proprietário, de Coimbra, a quantia de 21,590 réis, além de custas e selos do processo de acção cível, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, que este lhe moveu, cujas custas importam em 500 réis, ou nomear bens à penhora para pagamento integral das referidas quantias, sob pena de, não pagando naquelle prazo, nem fazendo a nomeação, ser esse direito devolvido ao exequente, prosseguindo-se nos termos da execução até final.

Penela, 18 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Raul Alves Moreira*.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, *António Rodrigues dos Santos*. (262)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO

10 No juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do primeiro officio, a requerimento de Anibal Nunes de Freitas relojoeiro, morador à Praça de José Guilherme, da Vila de Paredes, correm seus termos uma acção de divórcio litigioso, contra sua mulher, Rosalina Moreira, doméstica, residente no lugar de Fonte Sagrada, da mesma vila, sendo julgada procedente, por sentença de 19 de Novembro último, publicada em audiência de 21 do mesmo mês e autorizado o divórcio definitivo, com o fundamento do artigo 4.º, n.º 1.º do decreto de 3 de Novembro do 1910, e que se anuncia, nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto, visto a sentença ter transitado em julgado.

Paredes, 19 de Dezembro de 1912. — Eu, *António José da Rocha Ribeiro*, escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (271)

11 Pelo juízo de direito desta comarca de Reguengos, cartório do escrivão António da Veiga Cunha Reis, correm seus termos uns autos de acção de divórcio, em que é autora Rosa Maria Inácia, e réu, seu marido, Joaquim Fialho Carrilho, de Aldeia do Mato, cuja acção foi afinal, por sentença de 16 de Dezembro do corrente ano, julgada procedente e autorizado o divórcio dos dois, sendo o réu condenado nas custas e selos e no mínimo da procuradoria.

E para conhecimento de todos se passou o presente.

Reguengos, 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *António da Veiga Cunha Reis*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Damião Pereira*. (267)

COMPANHIA DO MERCADO DA PRAÇA DA FIGUEIRA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

12 São avisados os Ex.ºs Srs. possuidores de obrigações desta Companhia, de que no sorteio realizado hoje para amortização de quarenta e nove obrigações, saíram os seguintes números: 8, 19, 35, 40, 95, 105, 126, 137, 161, 228, 258, 301, 353, 395, 467, 478, 490, 507, 519, 525, 605, 655, 712, 727, 809, 883, 918, 926, 988, 1.091, 1.129, 1.140, 1.192, 1.195, 1.302, 1.341, 1.380, 1.432, 1.454, 1.488, 1.507, 1.528, 1.533, 1.587, 1.596, 1.630, 1.702, 1.737 e 1.814.

Estas obrigações serão reembolsadas em 2 de Janeiro, próximo, começando no mesmo dia o pagamento dos juros relativos ao segundo semestre do corrente ano, na sede desta Companhia, Rua do Comércio n.º 120, 2.ª, esq., das treze às quinze horas.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1912. — Pela Companhia do Mercado da Praça da Figueira. — Os Directores, *Pedro Paulo José de Melo Mayalhães* — *Libânio Dias de Freitas*, *Conde da Azarujinha*. (263)

13 Por sentença de 7 do corrente, que fez trânsito foi definitivamente julgado o divórcio dos cônjuges Mariana da Conceição, da freguesia de Aldeia de Paio Pires, desta comarca, e Marcelino Martins ou Marcelino Martins do Passo, ausente em parte incerta, ficando assim dissolvido o casamento dos mesmos, o que se anuncia para os efeitos do direito.

Seixal, 21 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Domingos Tarrozo Junior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, *J. Coelho*. (276)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do primeiro officio, Arlindo Correia, na acção de divórcio requerida por D. Maria Isabel Correia Barreiros Mendes de Carvalho, da Batalha, contra seu marido António dos Reis e Silva, da Batalha, foi proferida sentença em 13 do corrente, autorizando o divórcio entre os mesmos cônjuges para todos os efeitos legais.

Para os devidos efeitos se passou o presente anúncio, para ter a publicação devida.

Pôrto de Mós, 25 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Arlindo Augusto de Azevedo Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (280)

| Número das remessas | Data da expedição | Procedência | Destino | Quantidade | Natureza dos volumes | Peso — Quilogramas | Consignatários |
|---------------------|-------------------|--------------------|-------------------|------------|----------------------------|--------------------|------------------------|
| 1549 | 1- 8-1912 | Guia . . . | S. Mamede | 1 | Caixa com vidraça . . | 158 | Serafim A. Rodrigues. |
| 15:500 | 5- 8-1912 | Leiria . . . | Lisboa-P . . | 1 | Volume de sacos vazios. | 51 | Miguel Pais. |
| 72:173 | 30- 7-1912 | Pôrto (Campanhã). | " | 19 | Volumes de mobília. | 295 | Elísio Augusto Macedo. |
| 110 | 6- 8-1912 | Muge . . . | Pôrto (Campanhã). | 1 | Pacotê com ferragem | 25 | António Sanches. |
| 187 | 7- 9-1912 | Montemor . | Portalegre . | 12 | Atados com madeira . . | 335 | Rafael Molina. |
| 93:650 | 17- 9-1912 | Alcântara-T | Belém . . . | 2 | Vagões com palha (a) | 12:610 | Joaquim Brito. |
| 46:872 | 3- 6-1912 | Lisboa-P . . | Belmonte . . | 22 | Volumes de mobília . . | 647 | Zea Bermudes. |
| 59:086 | 22- 8-1912 | Vila Nova de Gaia. | Lisboa-M . . | 5 | Fardos com capas de palha. | 140 | Empresa Vidago. |
| | | | | 32 | Sacos com farelos . . . | 1:280 | |
| | | | | | Uma porção de tabuado. | 1:000 | |

(a)-Esta remessa será vendida em leilão em Belém no dia 26 de Dezembro de 1912.

ANÚNCIOS

EDITOS DE TRINTA DIAS

1 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José Pereira da Silva, solteiro, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria Morais, casada, moradora que foi no lugar de Mirandela, freguesia de Beire, da mesma comarca, sem prejuizo do seu andamento.

Paredes, 19 de Dezembro de 1912. — E eu, *António José da Rocha Ribeiro*, escrivão, o escrevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (270)

2 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, no andamento do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de António José da Silva, viúvo, morador que foi à Vitória, freguesia de Guadalupe, no qual é inventariante Manuel de Sousa Simão, casado, mo-

rador no Pontal, dita freguesia de Guadalupe, correm editos de trinta dias, citando os interessados José cujo sobrenome ignora, casado, ignorando o nome da mulher, João, também casado, ignorando o nome da mulher e sobrenome, Manuel José, Espinola e mulher Maria da Glória e Vitória e marido António José da Cunha, ignorando o sobrenome da mulher, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem a todos os termos no mesmo inventário até final.

Vila de Santa Cruz da Ilha Graciosa, 4 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *J. Beteuourt*.

Verifiquei. — O substituto do Juiz de Direito, *Francisco de Leão*. (272)

3 No dia 3 de Janeiro próximo, por dez horas, à porta do tribunal judicial da 1.ª vara cível, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de inventário a que se procedeu por óbito de Feliciano José Sobral, se há de proceder à arrematação em segunda praça, visto não ter obtido lançador na primeira, do seguinte imobiliário do casal, a saber:

Um prédio urbano situado no Beco de S. Lázaro, n.º 1, tornejando para a Rua de S. Lázaro

15 Pelo juízo de direito da comarca do Seixal, cartório do escrivão Tarroso, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação desta anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos para na segunda audiência, findo o prazo dos éditos, verem acusar a citação e contestarem, querendo, no prazo de três audiências, a justificação em que Inês Maria e Maria Vitória Rodrigues, também conhecida por Maria Vitória, viúvas, moradoras na Amora, desta comarca, pretendem habilitar-se como únicas e universais herdeiras de (Guilhermina Maria, solteira, proprietária, moradora que foi na mesma freguesia, para todos os efeitos legais e especialmente para serem registados na respectiva conservatória os imóveis pertencentes à falecida, em nome das justificantes, bem como averbar, também em nome destas, algumas inscrições da Junta do Crédito Público, do valor nominal de 1:000\$000 réis, visto a falecida, tia das justificantes, ter falecido sem ascendentes, nem descendentes, no dia 3 de Setembro último, com testamento, no qual institui as mesmas, suas únicas e universais herdeiras.

As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, às dez horas, no respectivo tribunal, mas, quando algum destes dias for feriado, a respectiva audiência não terá lugar.

Seixal, 7 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Domingos Tarroso Júnior.

O Juiz de Direito, substituto, J. Coelho. (278)

VALVULAS

16 William Corliss deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilégio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 7:467, para «Aperfeiçoamentos em válvulas rotativas».

Para tratar e informações o agente oficial de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capelistas, 178, 1.º, Lisboa. (274)

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 72:000\$000 réis

Sorteio de obrigações

17 No dia 30 do corrente, pelas três horas da tarde, no escritório da Companhia, Praça de D. Pedro, 59, 1.º, perante os corpos gerentes e em sessão pública, se procederá ao sorteio das obrigações que tem de ser amortizadas no corrente ano.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1912. — O Director Gerente, Filiz Figueiredo. (273)

BANCO ALIANÇA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

18 Para dar emprimento ao que dispõem os artigos 27.º e 34.º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunir em assembleia geral ordinária que deve ter lugar às doze horas do dia 9 de Janeiro próximo futuro, no edificio do Banco, à Rua Mousinho da Silveira.

Pôrto, 23 de Dezembro de 1912. — António Ferreira da Costa Guimarães, primeiro secretário da assembleia geral. (275)

COMPANHIA AGRÍCOLA DO DANDE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 300:000\$000 réis

Sede — Rua do Ouro, 66, 1.º

Relatório de 1911-1912

19 Srs. Accionistas. — Cumprindo o que preceitua o artigo 20.º § 6.º dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa esclarecida apreciação, o relatório e contas da nossa gerência durante o exercício do ano económico findo.

Não nos alongaremos em relatos sobre os actos da nossa gerência, visto que, a escrituração desta Companhia devidamente arrumada, esclarece por completo todos os assuntos de que desejardes ter conhecimento directo, e, pelos seus livros, mapas e mais documentos patentes na sede o à vossa disposição, podereis ajuizar precisamente da nossa administração.

Tem esta Companhia um activo de 504:668\$657 réis contra um passivo de 469:795\$255 réis e teve de receita 113:662\$069 réis contra a despesa de 80:401\$534, havendo, portanto, um lucro de réis 33:267\$535, que, adicionando-lhes 1:615\$887 réis do exercício findo, perfaz os 34:873\$402 réis, saldo positivo da conta lucros e perdas.

Concluimos, pois, por propor que se distribua aos accionistas o dividendo de 6 por cento sobre os lucros havidos, levando o restante a diversas outras contas, como segue:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| Dividendo, 6 por cento | 18:000\$000 |
| Fundo de reserva | 2:000\$000 |
| Contribuições | 3:500\$000 |
| Desvalorizações | 10:000\$000 |
| Para novo exercício | 1:373\$402 |
| | <hr/> |
| | 34:873\$402 |

Resta-nos testemunhar ao mui digno conselho fiscal, os nossos agradecimentos pela sua colaboração connosco e aos empregados da Companhia pela assiduidade e zelo no desempenho de seus cargos.

Lisboa, 21 de Outubro de 1912. — A Direcção, João Marques Diogo = Custódio José de Araújo e Sá = José da Costa & C.º, Successor.

Balanco em 30 de Junho de 1912

ACTIVO

| | |
|---|--------------|
| Fazenda Tentativa: | |
| Saldo dos seus valores activos e passivos conforme o seu inventário | 472:421\$840 |
| Caixa: | |
| Dinheiro em cofre | 490\$495 |
| Banco Nacional Ultramarino: | |
| Dinheiro em depósito | 13:756\$322 |
| Acções depositadas: | |
| Caução dos corpos gerentes | 18:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 504:668\$657 |

| | |
|--|--------------|
| PASSIVO | |
| Capital: | |
| Fundo social | 300:000\$000 |
| Devedores e credores: | |
| Saldos credores | 147:925\$255 |
| Dividendo de 1909-1910: | |
| Saldo | 193\$000 |
| Dividendo de 1910-1911: | |
| Saldo | 672\$000 |
| Fundo da reserva: | |
| Saldo | 3:000\$000 |
| Credores por depósito de acções: | |
| Acções depositadas pelos corpos gerentes | 18:000\$000 |
| Lucros e perdas: | |
| Saldo do ano de 1910-1911 | 1:615\$887 |
| Lucros neste ano | 33:257\$535 |
| | <hr/> |
| | 38:873\$402 |
| | <hr/> |
| | 504:668\$657 |

A Direcção. — João Marques Diogo = Custódio José de Araújo e Sá = José da Costa & C.º Successores. — O Guarda-livros, Braga Gomes.

Desenvolvimento da conta Lucros e Perdas, em 30 de Junho de 1912

LUCROS

| | |
|--|-------------|
| Saldo do ano anterior | 1:615\$887 |
| Resultado da exploração da Fazenda Tentativa | 46:710\$493 |
| Item de diversas contas | 3:424\$940 |
| | <hr/> |
| | 51:751\$300 |

ENCARGOS

| | |
|--|-------------|
| Honorários aos corpos gerentes | 1:620\$000 |
| Renda de escritório | 300\$000 |
| Ordenados ao pessoal | 1:824\$000 |
| Contribuições | 933\$824 |
| Expediente | 579\$515 |
| Juros e descontos | 11:570\$559 |
| | <hr/> |
| | 16:877\$898 |
| | <hr/> |
| | 34:873\$402 |
| | <hr/> |
| | 51:751\$300 |

A direcção, João Marques Diogo = Custódio José de Araújo e Sá = José da Costa & C.º, Successores. — O Guarda-livros, Braga Gomes.

Mapa da receita e despesa

RRECEITA

| | |
|---|--------------|
| Em África: | |
| Exploração: | |
| Produção e fabrico do aguardente e açúcar | 107:478\$077 |
| Rendas | 295\$990 |
| Loja | 882\$217 |
| Embarcações | 627\$575 |
| Géneros coloniais | 953\$270 |
| | <hr/> |
| | 110:237\$129 |

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Em Lisboa: | |
| Imposto de rendimento | 1:617\$320 |
| Devedores e credores | 343\$741 |
| Fretes e direitos | 318\$165 |
| Seguros | 91\$650 |
| Comissões | 92\$255 |
| Corretagens | 125\$510 |
| | <hr/> |
| | 3:424\$940 |
| | <hr/> |
| | 113:662\$069 |

DESPESA

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Em África: | |
| Exploração — Despesas | 51:552\$047 |
| Feição da Barra | 1:714\$145 |
| Máquinas | 330\$000 |
| Contratos | 1:746\$020 |
| Gado e criação | 474\$535 |
| Ferramentas | 1:192\$602 |
| Mapada da Barra | 498\$090 |
| Móveis e utensílios | 1:419\$032 |
| Juros e descontos | 849\$245 |
| Empregados | 51\$410 |
| Devedores e credores | 3:696\$210 |
| | <hr/> |
| | 63:520\$636 |

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Em Lisboa: | |
| Gastos gerais | 5:307\$339 |
| Juros e descontos | 11:570\$559 |
| | <hr/> |
| | 16:877\$898 |
| | <hr/> |
| | 80:401\$534 |
| | <hr/> |
| | 33:257\$535 |
| | <hr/> |
| | 113:662\$069 |

Inventário da Fazenda Tentativa, em 30 de Junho de 1912

ACTIVO

| | |
|--|--------------|
| Propriedades | 153:546\$715 |
| Máquinas | 162:421\$430 |
| Decauville | 38:766\$595 |
| Contratos | 25:757\$000 |
| Embarcações | 11:175\$775 |
| Gado e criação | 5:712\$385 |
| Aguardente | 27:242\$400 |
| Açúcar | 12:078\$400 |
| Cacau | 340\$930 |
| Materiais e utensílios de máquinas | 3:957\$220 |
| Materiais de construção | 1:455\$625 |
| Mercadorias | 1:082\$745 |
| Géneros coloniais | 358\$845 |
| Mantimentos | 603\$815 |
| Cascaria | 397\$670 |
| Móveis e utensílios | 10:519\$865 |
| Ferramentas | 4:070\$280 |
| Loja | 7:411\$270 |
| Farmácia | 563\$850 |
| Caixa | 1:065\$455 |
| Consignações de nossa conta | 4:766\$005 |
| Feitoria da Barra | 6:184\$280 |
| Manada da Barra | 4:170\$000 |
| Devedores e credores | 2:733\$610 |
| Contas miúdas | 671\$355 |
| Empregados | 1:641\$470 |
| Comissão da dívida de Angola | 51:941\$660 |
| | <hr/> |
| | 540:670\$550 |

| | |
|----------------------------------|--------------|
| PASSIVO | |
| Devedores e credores | 3:614\$039 |
| Contas miúdas | 726\$920 |
| Empregados | 9:466\$091 |
| Letras a pagar | 54:411\$660 |
| | <hr/> |
| | 68:248\$710 |
| Saldo em conta da sede | 472:421\$840 |
| | <hr/> |
| | 540:670\$550 |

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas. — Como determinam os nossos estatutos, vem o conselho fiscal apresentar o seu parecer ao relatório e contas da direcção relativo ao ano económico findo.

Tem o conselho colaborado nos seus trabalhos, e com ela esteve sempre de acôrdo.

Examinou a escrituração em todos os seus detalhes, que achou devidamente arrumada.

Vem, pois, propor:

1.º Que consigneis votos de louvor: à direcção pela sua gerência, à firma Diogo & C.º pelo crédito dispensado, e a todos os empregados da Companhia pelo bom desempenho de seus cargos.

2.º Que aos lucros líquidos de 34:873\$402 réis seja dada a aplicação que a direcção propõe.

Lisboa, 23 de Outubro de 1912. — O Conselho fiscal, Ferreira, Ribeiro & Osório = Luis Gonçalves Santiago = Luis Evaristo da Silva. (268)

COMPANHIA FIAÇÃO DE CRESTUMA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Balancete de Novembro de 1912

| | |
|--|--------------|
| 20 ACTIVO | |
| Acções em cofre | 36:900\$000 |
| Edificio da fábrica de fiação | 61:489\$700 |
| Edificio da fábrica de tecidos | 40:000\$000 |
| Quinta de Crestuma | 9:672\$975 |
| Seguros de conta própria | 6:058\$130 |
| Máquinas na fábrica de fiação | 72:106\$065 |
| Máquinas na fábrica de tecidos | 86:923\$330 |
| Conta de seguros | 4:039\$360 |
| Conta de obras | 2:121\$935 |
| Conta de obras, conta nova | 13:063\$790 |
| Gastos gerais | 5:403\$830 |
| Drogas para a tinturaria | 4:470\$690 |
| Conta de rebocador | 4:949\$965 |
| Conta de tecidos | 17:379\$090 |
| Devedores e credores gerais | 22:304\$830 |
| Acções depositadas | 4:000\$000 |
| Caixa de Crestuma | 844\$955 |
| Caixa geral | 2:946\$055 |
| Letras a receber | 65:383\$645 |
| Imposto de rendimento | 15\$000 |
| Pertences de máquinas, tecidos | 3:334\$080 |
| Conta de depósito | 26:112\$180 |
| | <hr/> |
| | 488:019\$605 |

| | |
|---|--------------|
| PASSIVO | |
| Capital | 300:000\$000 |
| Obrigações a amortizar | 33:800\$000 |
| Caixa de socorros a operários | 920\$000 |
| Letras a pagar | 26:32\$030 |
| Conta de juros | 3:109\$930 |
| Reserva para contribuições | 741\$060 |
| Conta de reserva para liquidações | 35:945\$190 |
| Turbina hidraulica | 87\$935 |
| Dividendos a pagar | 2:233\$000 |
| Prejuizos a liquidar | 2:348\$655 |
| Fundo de reserva | 5:000\$000 |
| Caução da direcção | 4:000\$000 |
| Conta de algodões | 13:889\$320 |
| Juros de obrigações | 150\$000 |
| Pertences de máquinas de fiação | 8:239\$700 |
| Lucros e perdas | 1:227\$785 |
| | <hr/> |
| | 488:019\$605 |

O Guarda-livros, António José Marques Guimarães. — Os Directores, José Moreira Pimenta da Fonseca = Pompeu da Cunha Leão. (265)

ESTATUTOS DE A AUTOMOBILISTA AROUQUENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Aprovados pelos seus accionistas fundadores em assembleia geral de 21 de Julho de 1912

21 CAPITULO I

Sede, objecto, fim e duração

Artigo 1.º É fundada nos termos do Código Commercial e dos presentes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de A Automobilista Arouquense e com sede nesta vila de Arouca, onde também será instalado o estabelecimento social respectivo.

Art. 2.º O objecto e fim da sociedade é não só estabelecer entre esta vila e a de Oliveira de Azeméis uma carreira de automóveis para transporte de pessoas e respectivas bagagens, e para condução das malas do correio, mas também explorar este sistema de viação para transporte de pessoas e de mercadorias entre esta mesma vila e qualquer terra do país onde não haja o monopólio do mesmo sistema.

Art. 3.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Capital

Art. 4.º O capital inicial da sociedade é de 6:300\$000 réis, dividido em cento e vinte seis acções de 50\$000 réis cada uma.

§ 1.º A direcção da administração da sociedade fica autorizada a elevar o capital social até 10:000\$000 réis, quando o julgar preciso e conveniente para o fim e interesse da sociedade.

§ 2.º As novas acções serão do mesmo valor de 50\$000 réis cada uma, e os actuais sócios terão preferência na sua subscrição.

§ 3.º As acções serão sempre nominativas, não obstante o seu valor ser integralmente pago no acto da subscrição.

§ 4.º As acções antes de entregues aos accionistas serão registadas no livro competente, e as transmissões que posteriormente se fizerem das mesmas acções, não produzirão efeitos para com a sociedade e para com terceiros senão depois de autorizadas pela direcção e de averbadas no referido livro.

§ 5.º A direcção no interesse da sociedade poderá adquirir para esta acções próprias, o realizar quaisquer operações legais sobre elas.

§ 6.º Na aquisição das acções que vicem a ser alienadas pelos accionistas terão a preferência em primeiro lugar a sociedade, em segundo lugar os outros sócios, e na aquisição das alienadas pela sociedade terão preferência os respectivos accionistas.

§ 7.º A acção só se considerará alienada e adquirida depois de nela se achar lançado o seguinte endosso, que será assinado pelo presidente da direcção — «Transmitida para F. como consta do respectivo averbamento no livro competente a fl.»

CAPITULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 5.º Os sócios, além das obrigações e direitos que por lei lhes competem, ficam inibidos de entrarem em qualquer sociedade com objecto e fim idênticos aos da presente sociedade, e ficam com direito a serem preferidos em igualdade de circunstâncias a qualquer estranho, tanto no transporte das suas pessoas e das de suas famílias, como das suas mercadorias.

CAPITULO IV

Da administração e fiscalização

Art. 6.º A administração da sociedade será exercida por uma direcção composta de três vogais, sendo um presidente, outro secretário e outro tesoureiro, e a sua fiscalização será exercida por um conselho fiscal composto de cinco membros.

§ 1.º Tanto a direcção como o conselho fiscal terão igual número de vogais suplentes, que respectivamente substituirão os vogais efectivos nas suas faltas temporárias.

§ 2.º Os vogais efectivos e suplentes, quer da direcção, quer do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas, e o seu mandato durará dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º A direcção, que se reunirá pelo menos duas vezes por mês, tem plenos poderes para administrar a sociedade, e compete-lhe designadamente:

1.º Representar-la em todos os actos extrajudiciais, e, por intermédio do seu presidente, em todos os actos judiciais.

2.º Adquirir os carros que se tornem precisos, e alienar aqueles que não convenha conservar; estabelecer as garagens necessárias; contratar fornecimentos; nomear, suspender e demitir empregados, fixando-lhes os seus vencimentos; arrecadar as receitas e autorizar as despesas; e em geral prover a tudo quanto julgar necessário para o fim e desenvolvimento da sociedade.

3.º Apresentar ao conselho fiscal os balancetes trimestrais, distribuindo a cada accionista um exemplar dos mesmos balancetes e apresentar também no fim de cada ano o inventário do activo e passivo da sociedade, conta de ganhos e perdas, relatório das operações realizadas durante o ano e situação da sociedade.

Art. 8.º O conselho fiscal, que reunirá, pelo menos, uma vez por mês, terá as atribuições que lhe competem pelo artigo 176.º do Código Commercial.

Art. 9.º Os vogais efectivos da direcção e do conselho fiscal, ou os que os substituírem nas suas faltas temporárias, terão direito a transporte gratuito de suas pessoas nos automóveis da sociedade sempre que tenham de viajar em serviço desta.

Art. 10.º Os vogais do conselho fiscal não terão remuneração, e os vogais efectivos da direcção vencerão até 15 por cento dos lucros líquidos da sociedade, que dividirão entre si por igual, se não acordarem em outra divisão diferente.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 11.º Fazem parte da assembleia geral da sociedade todos os accionistas que tiverem as suas acções registadas no livro competente.

Art. 12.º A mesa da assembleia geral compor-se há dum presidente, dum vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários, que serão eleitos na mesma assembleia em que se fizer a eleição dos vogais da direcção e dos membros do conselho fiscal, sendo o seu cargo de duração igual à do mandato destes.

Art. 13.º A assembleia geral ordinária reunirá no prazo e para os fins estabelecidos no artigo 179.º do Código Commercial e a assembleia extraordinária será convocada nos termos do artigo 180.º do mesmo Código.

Art. 14.º O accionista que tiver para cima de cinco acções terá direito a um voto por cada grupo de cinco acções a mais ou fracção deste número; e cada accionista só poderá representar na assembleia geral até o número de três accionistas.

§ único. Esta representação poderá provar-se por meio de procuração bastante, ou por meio de carta escrita e assinada ou somente assinada pelo mandante sempre que venha acompanhada das acções pertencentes ao representado.

CAPITULO VI

Divisão dos lucros

Art. 15.º A divisão dos lucros da sociedade, depois de deduzidas todas as despesas respectivas, será feita pela assembleia geral no fim de cada ano, devendo ser destinada uma parte para fundo de reserva, outra para fundo de amortização

do material, outra para dividendo aos accionistas e outra para remuneração dos directores. § único. A parte dos lucros destinada a dividendo aos accionistas não poderá exceder o juro de 5 por cento do respectivo capital subscrito e pago, e a parte destinada à direcção não poderá ser superior a 15 por cento dos mesmos lucros. Art. 16.º Tanto o fundo de reserva como o de amortização do material, serão depositados na Caixa Económica à ordem da direcção e a aplicação dos mesmos fundos só poderá ser feita conforme deliberação da assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO VII

Da liquidação é partilha

Art. 17.º No caso previsto e não esperado da dissolução da sociedade, proceder-se há à liquidação do activo e passivo e à partilha dos haveres líquidos pelo modo que for deliberado em assembleia geral dos sócios de harmonia com as disposições dos artigos 130.º a 144.º do Código Commercial. (277)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada Capital 7.000:000\$000 réis

22 No dia 26 do corrente, pela 1 hora da tarde, proceder-se há publicamente ao sorteio das obrigações desta Companhia, no seu escritório, Avenida da Liberdade, n.º 20; na presença da Direcção e do Conselho Fiscal. Lisboa, 21 de Dezembro de 1912.— O Director Delegado, Severiano Monteiro. (186)

23 Por este juízo, cartório do escrivão do quarto officio, Flamengo, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Joana Simões Pereira, casada, que foi moradora no lugar de Matadugos, freguesia de Esqueira, desta comarca, e em que é cabeça de casal Maria Marques da Costa, casada, filha da falecida, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no respectivo jornal, chamando e citando o interessado João Marques da Costa, solteiro, maior, negociante, ausente em parte incerta do Pará, filho da inventariada, para assistir a todos os termos, até final, do mencionado inventário e nele deduzir os seus direitos, nos termos da lei, sob pena de revelia. Pelo presente são também citadas todas e quaisquer pessoas incertas que se julgarem interessadas no mencionado inventário para nele deduzirem os seus direitos. Aveiro, 12 de Dezembro de 1912.— O Escrivão do quarto officio, João Luis Flamengo. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Regalão. (248)

COMARCA DA HORTA

24 Na acção de divórcio litigioso que corre seus termos pelo cartório do terceiro officio, deste juízo, escrivão que este assina, em que é autor António da Silva Rocha, também conhecido por António da Silva, desta cidade da Horta, e ré sua cônjuge Rosa da Estrela, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América e cujo último domicilio foi na freguesia de Santa Cruz, da vila e concelho da Lagoa, Ilha de S. Miguel, se cita a dita ré, por editos de sessenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver acuzar a sua citação e seguir os mais termos da acção, sob pena de revelia. As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, por dez horas, no tribunal judicial sito no Largo Duque de Avila e de Botama. Horta, 29 de Novembro de 1912.— O Escrivão, Guilhermino Borjas de Lacerda. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Ferreira Guimarães. (224)

25 Pelo juízo municipal do julgado da Calheta, comarca da Ilha de S. Jorge, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, citando os interessados José Teixeira Brasil, solteiro, maior, Rosa Delfina Brasil, casada com António Jacinto Soares, José Jorge de Azevedo, casado, Mariana Valeriana da Silva, casada com José Valeriano da Silva, Maria Vitorina Cardoso, casada com João Cardoso Gabriel, Luzia Pimentel, casada com João Pimentel e Isabel Teixeira Brasil, casada com Manuel Francisco Cardoso, ausentes na Califórnia, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico, por óbito de Luzia Vitorina da Silveira, casada, que foi do lugar do Loural, freguesia da Ribeira Sêca, em que é inventariante Manuel Teixeira Brasil, viúvo, dali, sob pena de revelia. Calheta, 4 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Manuel Maria da Silveira Bettencourt. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, substituto, Oliveira. (226)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAJES, ILHA DO PICO

26 Por este juízo, em autos cíveis de execução de sentença, em que é exequente João de Macedo Brun, casado, proprietário da vila sede deste julgado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando os executados, Delfina Pereira Ramos e marido, João Pereira Ramos, António Pereira da Silva e mulher, Maria da Conceição Pereira, Francisco Pereira da Silva e mulher, Henriqueta Pereira Emídio, cujo sobrenome, idade e estado se ignora, Francisca, cujo sobrenome se ignora, casada, ignorando-se o nome de seu marido, ausentes em parte incerta da América do Norte, para no decêndio posterior ao prazo dos editos, pagarem ao exequente a quantia de 127\$700 réis, que lhe são devedores no inventário de sua mãe Maria Pereira Silva, também conhecida por Maria Simas, juro da mora, custas e mais despesas judiciais, incluindo honorários a advogado e procurador, ou nomearem à penhora bens suficientes, sob pena de, se

o não fizer, o direito da nomeação ser devolvido o exequente.

Lajes do Pico, 7 de Outubro de 1912.— O Escrivão, António Lourenço de Azevedo. Verifiquei.— O Juiz Municipal, Armas do Amaral. (212)

27 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, no dia 30 do corrente, pelas doze horas se há-de proceder na Rua de S. Francisco de Paula n.º 30, 1.º andar, à venda em almoeira dos bens móveis respeitantes ao inventário orfanológico por óbito de Josefina Reis e em que é inventariante Ana da Conceição Miramla. Lisboa, 18 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Domingo Tarroso. Verifiquei.— J. Mota. (257)

28 Pelo juízo de direito da comarca de Vinhais, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, no Diário do Governo, nos autos de justificação avulsa, em que é justificante Adelaide Maria Sarmiento, solteira, maior, proprietária, residente na freguesia da Moimenta; lêste concelho, para se habilitar como única e universal herdeira do falecido José Manuel Sarmiento, seu irmão, proprietário, morador que foi na mesma freguesia, citando os interessados incertos que se julgarem com direito à herança do mesmo José Manuel Sarmiento, para na segunda audiência deste juízo, posterior a quele prazo verem acuzar a citação e marcar-lhes o prazo de três audiências para contestarem. Declara-se que as audiências neste juízo se fazem às segundas e quintas-feiras, úteis, de cada semana das onze às doze horas, no tribunal judicial da comarca, sito nos Paços do Concelho. Vinhais, em 17 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Alexandrre Magalhães. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Pinto e Abreu. (240)

29 Por este juízo, cartório do segundo officio e no inventário orfanológico por falecimento de António Francisco Gomes, que foi do lugar da Pedreira, freguesia de Beiriz, desta comarca, no qual serve de inventariante a viúva Josefa Rosa Teresa, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação dos respectivos anúncios no Diário do Governo e num dos jornais desta cidade, citando para todos os termos até final do mesmo inventário, sem prejuizo do seu andamento e sob pena de revelia, os co-herdeiros seguintes: Manuel António Gomes e mulher Maria Cândida de Conceição, filho e nora do inventariado, ausentes na Baía, Estados Unidos do Brasil; António Gomes de Oliveira e mulher Leonor Pinto de Oliveira, filho e nora do mesmo, ausentes também no Baía; João da Silva Grácio, casado, genro do mesmo, ausente também na Baía, e Boaventura Gomes de Oliveira e mulher Maria da Glória de Jesus, filho e nora do mesmo, ausentes em parte incerta dos mesmos Estados. Póvoa de Varzim, em 27 de Novembro de 1912.— O Escrivão, Manuel Gonçalves da Silva. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Machado. (249)

30 Pelo juízo de direito da comarca de Mafra, cartório do escrivão Soarês, correm editos de trinta dias, citando o senhorio directo, incerto, para assistir à praça, a fim de usar, querendo, do seu direito de opção, na execução que José Ventura, de Caneças, move contra José António Paulito e seu genro e filha, José Duarte Bizarro Júnior e sua mulher, todos da Venda do Pinheiro, praça que terá lugar no dia 26 do próximo mês de Janeiro, às doze horas, à porta do tribunal judicial, nesta vila, e cuja propriedade é o dominio útil dum prazo fofeiro em 200 réis anuais e Jaudémio de quarentena composto dum mato denominado os Prezes, sito nos limites da Asseiceira Pequena, freguesia do Milharado, desta comarca, descrito na Conservatória, sob n.º 12:873 a fl. 146, no livro B, 36, que vai à praça na quantia de 127\$120 réis. Mafra, em 19 de Dezembro de 1912.— O Escrivão do segundo officio, Ernesto Leandro Rodrigues Soares. Verifiquei.— O Juiz de Direito, A. Barreto. (239)

31 Pelo juízo de direito da comarca da Ilha Graciosa, cartório do segundo officio, no andamento do inventário orfanológico, a que neste juízo se procede por óbito de Ana Joaquina, casada, moradora que foi na Canada da Terra do Conde, freguesia de Guadalupe, no qual é inventariante José António Alves, seu viúvo, morador no dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, citando os interessados Manuel, cujo sobrenome e estado se ignora, de maior idade; Jacinto, cujo sobrenome se ignora, ignorando-se também o seu estado, de maior idade, e Emiliano Alves, cujo estado se ignora, de maior idade, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário até final. Vila de Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, J. Bettencourt. Verifiquei.— O Juiz de Direito, substituto, Francisco de Leão. (225)

COMARCA DE POMBAL

32 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar depois da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando João Gomes, solteiro, proprietário, do lugar da Granja, freguesia de Pombal, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, passados dez depois de findo o prazo dos editos, pagar a importância de 36\$750 réis, juro e todas as despesas de cobrança, incluindo as que pelo atrasado serão apremhadas em conta, custas e procuradorias, que numa execução, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do decreto de 29 de Maio de 1907, lhe pede Joaquim António dos Santos Júnior, casado, proprietário, desta vila de Pombal,

e que por letra aceite em 16 de Junho de 1907, se lhe constituiu devedor, ou nomear bons à penhora suficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo, se devolver esse direito ao exequente. Pombal, em 17 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Idefonso Monteiro Leitão. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Pereira e Sola. (237)

COMARCA DE ARGANIL

33 Por este juízo de direito, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando o réu Alfredo Simões Carneiro, da Várzea Grande de Góis e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, passado que seja o prazo de cinco dias posterior ao dos editos, ver acuzar a citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para a contestação, seguindo-se os demais termos até final, — nos autos de acção de divórcio litigioso que lhe move sua mulher D. Amélia Simões Carneiro, ou D. Amélia Engrácia Carneiro, proprietária também da Várzea Grande de Góis, — sob pena de revelia. Declara-se para os devidos efeitos, que as audiências neste mesmo juízo se fazem todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo tais dias feriados, e sempre pelas 10 horas, nas casas do respectivo tribunal judicial, sito na Praça Simões Dias desta vila. Arganil, 20 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Pedro José Bandeira. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Avancas. (253)

COMARCA DE VIEIRA

Editos de trinta dias

34 Pelo juízo de direito da comarca de Vieira, cartório do escrivão Santos Vitor, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, e num dos jornais desta localidade, citando Miguel José da Silva, viúvo, maior e Custódio de Miranda, solteiro, menor púbere, ausentes em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem querendo a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito do sógro do primeiro e pai do segundo, padre José Maria Vieira, pároco que foi da freguesia de Eira Vedra, da mesma comarca, no qual é cabeça de casal sua cunhada e irmã Elvira da Anunciação Vieira, casada e moradora no lugar da Pala da dita freguesia, isto sem prejuizo do seu andamento. Vieira, 12 de Novembro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, P. Ferro. (259)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da cidade e comarca do Porto, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando João José de Carvalho, ausente em parte incerta, para no prazo improrrogável de cinco dias, findo o dos editos, responder, nos termos do § único do artigo 46.º do decreto com força de lei de 3 do Novembro de 1910, sobre a não reconciliação alegada por sua mulher Felicidade de Sousa Pinto, residente no lugar de Vale de Ferreiros, freguesia de Rio Tinto, nos autos de acção de separação que esta lhe promoveu e que agora pretende se converta em divórcio. Porto, 2 de Novembro de 1912.— O Escrivão do terceiro officio, António Teófilo de Moura e Costa. Verifiquei.— O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Garrido. (250)

ARREMATACAO

2.ª Praça

36 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 10 do próximo mês de Janeiro, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial respectivo se há-de proceder à arrematação em hasta pública do direito à sétima parte do prédio abaixo mencionado, penhorado à execução D. Maria Henriqueta de Noronha, na execução hipotecária que lhe move José Ferreira Branco, o qual será entregue a quem por elle mais oferecer, acima de metade da sua avaliação, por ser esta a segunda praça, e é o seguinte: O direito a uma sétima parte do prédio urbano situado na Rua Augusta com os n.ºs 114 a 122, freguesia de S. Nicolau, desta cidade, que se compõe de lojas e quatro andares, descrito com o n.º 960 a fl. 72 v., do Livro B-9 da segunda Conservatória, desta mesma cidade. Rende todo este prédio anualmente a quantia de 1:598\$000 réis, sendo a referida sétima parte avaliada em 3:196\$000 réis e é posta em praça no valor de 1:5:8\$000 réis. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos da executada, nos termos e para os fins da lei. Lisboa, 18 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Augusto César Pinto Cardoso de Queiroz. Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (256)

37 Na comarca da Lourinhã, pelo cartório do primeiro officio, correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no Diário do Governo, citando D. Sílvia Baptista Franco, casada, residente em parte incerta, supondo-se no Brasil, para assistir a todos os termos, até final, do inventário de maiores, requerido por falecimento de seu cunhado, Alfredo Júlio Franco, que foi desta vila, em que é cabeça de casal D. Laura de Oliveira Franco, viúva do inventariado, e para usar, querendo, dos direitos que lhes conferem os artigos 697.º, 698.º e 699.º do Código do Processo Civil.

As audiências ordinárias fazem-se neste juízo às segundas e quintas-feiras de cada semana ou no dia imediato, sendo feriado algum daqueles. Lourinhã, 18 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, João de Fontoura Madureira. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, António das Neves Ferreira. (247)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do primeiro officio, Trindade, e nos autos cíveis de acção de divórcio litigioso, em que é autor José Augusto do Sousa, casado, empregado público, residente nesta cidade de Viseu, e ré sua mulher, Eduarda dos Prazeres, desta mesma cidade, mas ausente em parte incerta, em cuja acção o autor articula na petição inicial, junta os motivos e fundamentos do divórcio requerido, que é o de a ré, sua mulher, ter abandonado por completo o domicilio conjugal, desde 1907, ausentando-se desta cidade sem que até esta data tenha havido notícias dela e ainda por o mais a que se refere, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação dos anúncios dos editos, citando a mencionada ré, Eduarda dos Prazeres, ausente em parte incerta, para comparecer na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, a fim de ver acuzar a mesma citação e assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, seguindo-se os mais termos, até final, sob pena de revelia. As audiências ordinárias deste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas 10 horas, na sala do tribunal judicial desta comarca, no edificio dos Paços do Concelho, sito na Praça da Republica, na cidade de Viseu, não sendo dias feriados, compreendidos em férias ou por lei impedidos, porque, sendo-o, as audiências terão lugar nos dias designados na mesma lei. Viseu, 21 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, Constantino José da Trindade. Verifiquei a exactidão.— O Juiz de direito, Albergaria. (251)

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAJES DO PICO

39 Por editos de trinta dias e para todos os termos do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de Tomé Garcia, viúvo, que foi da freguesia da Piedade deste julgado, são citados os herdeiros: Rosa Perpétua, viúva do falecido herdeiro Manuel Garcia Tomé e na pessoa dela seus filhos, Manuel e Alzira, ausentes em parte incerta da América do Norte. Lajes do Pico, 10 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, António Lourenço de Azevedo. Verifiquei.— O Juiz Municipal, Armas do Amaral. (241)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

40 No juízo de direito da comarca de Barcelos, cartório do escrivão do sexto officio que este assina, correm editos de quarenta dias, citando quaisquer interessados, incertos, para verem acuzar a sua citação na segunda audiência deste juízo, a contar do findamento do prazo dos editos, quarenta dias, que começará correndo após a segunda publicação deste anúncio, e contestarem, querendo, na terceira audiência imediata, a acção, cível de processo ordinário que Francisco Joaquim da Silva, casado, negociante, morador na cidade de Lisboa, propôs contra a junta de paróquia ou comissão paroquial administrativa da freguesia de Adães, D. Albertina Vieira de Azevedo, professora oficial da escola de Adães e marido Isolino Alves Caramalho, e quaisquer interessados incertos; por cuja acção o autor pretende: que os réus sejam condenados a entregarem-lhe ou restituírem-lhe um prédio de casa térrea sito no lugar das Lajes, da freguesia de Adães, de que se diz legítimo senhor, possuidor e proprietário, e que emprestou àquela junta de paróquia para aí funcionar a escola mixta da mesma freguesia de Adães, em cujo prédio esta se acha instalada, entregando-lhe livre e desembaraçada, retirando dela quaisquer objectos ou materiais estranhos ao mesmo prédio e que não constituam pertença d'ele autor; devendo ainda a segunda ré D. Albertina Vieira de Azevedo e marido, ser condenados a retirarem também de lá quaisquer objectos que lhe pertençam, e todos solidariamente condenados a entregar ao autor o prédio emprestado com a chave e todas as suas pertenças, e ainda em perdas e danos quando se acharem constituídos em mora e nas custas e procuradorias. As audiências no juízo de direito da comarca de Barcelos tem lugar em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem no immediato se também não for impedido, por dez horas da manhã e no tribunal judicial desta mesma comarca, sito na Praça Municipal da referida vila. Barcelos, 20 de Dezembro de 1912.— O Escrivão, José Cláudio Pereira Baltasar. Verifiquei.— O Juiz de Direito, Arriscado de Lacerda. (234)

41 Na comarca da Feira, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste, a citar os interessados Manuel Alves Teixeira, e mulher, Teresa de Matos Teixeira, António Alves Teixeira, solteiro, e Emidio Alves Teixeira, solteiro, todos ausentes no Brasil, para todos os termos até final do inventário, por óbito de seu pai e sogro, Francisco Alves Teixeira, de Argoncilhe. Escrivão, António Soares Vila-Nova. Verifiquei, Matoso. (244)

ARREMATACAO

42 No dia 28 do proximo mês de Janeiro, às 12 horas, à porta do tribunal judicial civil, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade, perante o meritíssimo juiz da 2.ª vara e escrivão que isto assina, por força da execução hipotecária que Manuel Martins Ramalho, casado, proprietário, move a Carolina Rosa de Jesus, viúva, ambos da freguesia de Ramalho, se há-de proceder à arrematação, sobre o preço da sua avaliação, dos seguintes bens: O direito, e acção que a executada tem à

meação do seguinte prédio: um terreno com três casas térreas, unidos, com frente para a Rua Direita de Pereiró, freguesia de Ramalde, poço com bomba e mais pertenças, formando tudo uma área que confronta do nascente com uma viela de servidão particular, do poente com herdeiros de José Martins da Luz, do norte com a Rua Direita de Pereiró e do sul com José dos Santos; e ainda o direito e acção que a executoria tem às benfeitorias por ela mandados executar no dito terreno e que consistem na construção duma morada de casas térreas, cobertas com telha, tipo de Marselha, com frente para a referida Rua Direita de Pereiró, para onde tem o n.º 1:486, e ainda a construção dos muros de vedação do terreno, na parte confinante com aquela rua.

Ambos os direitos e acções foram avaliados na quantia de 500,000 réis.

Pelo presente são citados todos os credores incertos, que se julgarem com direito aos ditos bens ou seu produto, para assistirem à praça e deduzirem os seus direitos no prazo legal, e igualmente é citado por editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, António José de Oliveira, irmão da executoria, ausente em parte incerta no Brasil, para na qualidade de co-proprietário daquele terreno assistir a praça e usar, querendo, no acto dela, do seu direito de opção.

Pôrto, 19 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio da 2.ª vara, *Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Aires Garrido*. (245)

43 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 15 do próximo mês de Janeiro, por doze horas do dia, dos bens abaixo descritos e pelos autos de acção de divisação de cousa comum que José Maria Ferreira da Pastora e mulher promovem contra Eduardo dos Santos Ferreira da Pastora e mulher, e Francisco Maria Ferreira da Pastora, cujos bens são os seguintes:

Propriedades a arrematar:

Um prédio urbano, sito na Estrada de Bemfica, com os números actuais 383 a 387, freguesia de Bemfica, descrito na 2.ª conservatória de Lisboa, sob o n.º 10:249, composto de cinco baracas com os ditos números, tendo saída para um pátio no Bairro Novo, n.º 1, que serve de logradouro — avaliado em 1:440,000 réis.

Um prédio urbano sito na Estrada de Bemfica, número actual 390, freguesia de Bemfica, descrito na 2.ª conservatória de Lisboa, sob o n.º 3:391, composto de lojas, 1.º andar e águas-furtadas — avaliado em 5:600,000 réis.

Um prédio urbano, sito na Estrada de Bemfica, com os números actuais 116 e 117, descrito na 2.ª conservatória de Lisboa, sob o n.º 2:842, composto de lojas 1.º e 2.º andares — avaliado em 3:192,000 réis.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça.

Lisboa, 17 de Dezembro de 1912.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (258)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro officio, correm seus termos uns autos de justificação avulsa, nos quais os justificantes Jerônimo Pereira dos Santos, também conhecido por Jerônimo Pereira dos Reis, e mulher Maria Pereira, proprietários, moradores no lugar do Monte, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, alegam:

Que tendo falecido os justificandos seus filhos, do nome Cirilo Pereira dos Santos e Américo Pereira dos Santos, aquele em 17 de Outubro de 1907, com dezasseis anos de idade, e este em 21 de Dezembro do mesmo ano, com dezasseis anos de idade, no estado de solteiro, sem testamento, nem disposições testamentárias;

Que os mesmos justificandos, por testamento com que faleceu nos Estados Unidos do Brasil seu segundo tio paterno, António Pinto Toureiro, foram instituídos seus herdeiros, em usufruto e em partes iguais, de todos os bens existentes em Portugal, passando por falecimento de qualquer d'elles a propriedade dos mesmos bens para seus legítimos herdeiros;

Que o referido António Pinto Toureiro possuía em Portugal uma morada de casas térreas, quintal e mais pertenças, sita no dito lugar do Monte, freguesia de Valbom;

Que os justificandos são segundos sobrinhos paternos do mencionado António Pinto Toureiro, e são legitimamente casados segundo o costume do país.

Terminam por pedir que a justificação seja julgada procedente e provada, e por via d'ella julgados únicos e universais herdeiros dos justificandos seus filhos, para haverem dos mesmos todos os bens existentes em Portugal deixados pelo seu segundo tio António Pinto Toureiro, nos quais se compreende a morada de casas mencionada, e bem assim a citação do Ministério Público e interessados incertos. Ficam, pois, citados por editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, quaisquer interessados incertos que se julgarem com direito à mencionada herança, para na segunda audiência deste juízo, decorrido que seja o prazo dos editos, varem acusar a citação e aí lhe ficar marcado o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor. As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, por onze horas, no tribunal judicial, sito na rua e extinto convento de S. João Novo, desta cidade, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos por dez horas.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Zózimo Próprio de Lima*.
Verifiquei. — *A. Macedo*. (c)

COMARCA DE PENACOVA

45 Neste juízo e pelo cartório do terceiro officio correm seus termos uns autos de inventário orfanológico por óbito de Ana Henriques, moradora que foi no lugar e freguesia de Friumes, desta comarca, e nos mesmos autos correm editos de trinta dias citando para todos os termos do dito inventário, até final, o menor púbere Jerónimo Simões Matias Serra, ausente em parte incerta no Brasil, sem prejuizo do andamento do inventário. É cabeça de casal o viúvo da inventariada, Abílio Simões Matias Serra, de Friumes.

Penacova, 20 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *José Augusto Monteiro Júnior*.
Verifiquei. — *D. Silva*. (a)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Vouzela, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado António Simões, solteiro, maior, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos até final, do inventário orfanológico a que neste mesmo juízo se procede por óbito de seu pai Manuel Simões, casado, morador que foi no lugar de Novais, freguesia de Alcofra, desta comarca.

Vouzela, 14 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Alvaro Godinho dos Reis Cardoso*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Ponces*. (b)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

47 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os interessados Gaspar Ribeiro Pinto Bacelar, solteiro, maior, ausente em parte incerta em França e Fernando Ribeiro Pinto Bacelar, solteiro, maior, ausente em parte incerta na Bélgica, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento do reverendo Manuel Joaquim da Silva Lial, morador que foi no Felgar, desta comarca, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Pelo presente são também citados quaisquer outros interessados e credores desconhecidos do inventário, para deduzirem seus direitos no prazo e forma legal.

Moncorvo, em 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão ajudante do terceiro officio *Afonso Marcolino Ferreira*.

Verifiquei. — O substituto do Juiz de Direito, *César Ribeiro*. (c)

48 No juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis e cartório do terceiro officio, correm seus termos um inventário orfanológico por óbito de Francisco José da Silva, morado, que foi, no lugar dos Ribeiros, freguesia de S. João da Madeira, desta comarca, em que é inventariante a viúva, Maria Rosa de Jesus, daí.

E por virtude do que se ordena correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel José da Silva, Avelino José da Silva e Maria Rosa de Jesus, casados, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira de Azeméis, 13 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *António de Melo*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*. (d)

49 Pelo juízo de direito da comarca de Angra do Heroísmo, cartório do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando a Manuel José Pereira e sua consorte Maria Josefa Pereira, ausentes em parte incerta da América do Norte, com a declaração de a segunda audiência, para ser acusada a citação, se começará a contar decorridos que sejam vinte dias sobre aquele em que terminar o prazo dos editos, na qual lhes serão assinadas três audiências para contestarem querendo sob pena de revelia a acção ordinária por simulação de contrato em prejuizo do Estado no valor declarado na venda de propriedades por elles efectuada com o comprador José Gonçalves Fialho, casado, proprietário, morador no Pedregal, freguesia de Belém desta comarca, que lhes moye o Delegado do Procurador da República, como representante do Estado.

As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas feiras de cada semana no Tribunal Judicial da comarca sito ao largo do Prior do Crato, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos por dez horas.

Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Zózimo Próprio de Lima*.
Verifiquei. — *A. Macedo*. (c)

COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

50 Pelo juízo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, citando Manuel Dias da Costa e Manuel Pessoa da Silva, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Josefa Rosa da Silva, moradora que foi em Girabolhos, na pena de revelia.

Ceia, 20 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *Jaime Pedroso*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, *Alberto Pessoa*. (f)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Meda, cartório do escrivão do primeiro officio, no inventário orfanológico por óbito de Maria Antónia Franco, viúva, que foi do lugar e freguesia de Casteição, e em que é cabeça de casal sua

filha Elvira dos Anjos, casada, do mesmo lugar de Casteição, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio citando os interessados, João António e mulher, Balbina de Jesus, residentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do referido inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Meda, 20 de Dezembro de 1912. — Eu, *Joaquim Augusto de Azevedo Correia*, escrivão, que o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Góis*. (g)

52 No juízo de direito da comarca de Gouveia, pelo cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando para todos os termos, até final, do inventário de menores por óbito de José Caetano dos Reis, casado, morador que foi em Melo, o interessado Manuel do Nascimento Ferreira, solteiro, maior, filho do inventariado, ausente em parte incerta.

Gouveia, 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão interino do primeiro officio, *António Augusto Fernandes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Matoso*. (h)

53 No juízo de direito da comarca de Gouveia, pelo cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de José de Jesus, casado, morador, que foi, no Freixo da Serra, os interessados filhos do inventariado António Reis e mulher, Mabilia da Fonseca, e Emília de Jesus, solteira, menor púbere, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil; António Teixeira, casado; Abel de Jesus, solteiro, maior; Eduardo de Jesus, solteiro, maior; e Francisco de Jesus, casado, ausentes em parte incerta na América do Norte.

Gouveia, em 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão interino do primeiro officio, *António Augusto Fernandes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Matoso*. (i)

54 No juízo de direito da comarca de Gouveia, pelo cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando para todos os termos até final do inventário de menores, por óbito de António Augusto de Oliveira, que foi de Melo, a interessada Eduarda de Oliveira, solteira, maior, residente em parte incerta na América do Norte, filha do inventariado.

Gouveia, em 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão interino do primeiro officio, *António Augusto Fernandes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Matoso*. (j)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, chamando e citando os interessados Ana Ferreira e marido José de Alcides Magalhães, Maria de Sousa, solteira de maior idade, António de Sousa e mulher, cujo nome se ignora, José de Sousa e mulher, cujo nome se ignora, Ana de Sousa e marido, cujo nome se ignora, e Leonor de Jesus, viúva, todas ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário de menores a que se procede por óbito de sua mãe e avó, Maria Ferreira, viúva de José dos Santos, moradora que foi no lugar e freguesia de Monção, e no qual é inventariante e cabeça de casal Joaquim dos Santos, moradora no mesmo lugar e freguesia, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Viseu, em 25 de Novembro 1912. — O Escrivão, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*. (l)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Ribeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no *Diário do Governo*, chamando e citando Abel Ferreira, viúvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos, até final, do inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de sua mulher, Amélia dos Santos Cruz, casada, moradora que foi em Sanguinhado, freguesia de Lordosa, e no qual é inventariante e cabeça de casal, Josefa Laureça, viúva, moradora no mesmo lugar e freguesia, e sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Viseu, 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albergaria*. (m)

57 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do quarto officio, Braga, correm seus termos uma acção de curadoria provisória dos bens dos ausentes, Joaquim dos Santos Neto e António dos Santos Neto, solteiros, maiores, filhos legítimos de António dos Santos Neto, já falecido, e de Rosalina dos Santos, residente no lugar de Enxofres, freguesia de Murte, requerido pelo Dr. curador geral dos órfãos na mesma comarca, e por sentença de 6 do corrente mês de Dezembro, proferida na mesma acção foi nomeada curadora provisória dos bens daqueles ausentes a sua mãe, dita Rosalina dos Santos, cujos bens constam do inventário a que se procedeu por óbito de seu pai, o que tudo se anuncia nos termos do § 4.º do artigo 685.º do Código do Processo Civil.

Cantanhede, 16 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.
Verifiquei. — *Teixeira de Queiroz*. (n)

58 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão do segundo officio Rocha Gomes, correm editos de noventa dias, a requerimento do Ministério Público, chamando o ausente Manuel José Cerqueira, da freguesia de Boivães, da comarca de Ponta da Barca, pronunciado há mais de seis meses pelo crime de, juntamente com outros indivíduos combinados, e por conluio, simularem o crime do contrabando de 21 peças de cordão de isca, que foi introduzido sub-repticiamente num canastro pertencente a Manuel José de Sousa, da freguesia de Távora, desta comarca, no dia 9 para 10 de Dezembro de 1907, a fim de responder pelo mesmo crime em processo de querrela, o qual não se apresentando dentro do mesmo prazo de noventa dias, a contar desta data em diante, se procederá à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e ainda que no mencionado crime caiba fiança não lhe será admitida, findo o dito prazo, podendo além disso ser preso por qualquer pessoa do povo, e devendo ser por todo o official público para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

Arcos de Valdevez, 19 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *Abílio Augusto Rocha Gomes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (o)

59 Pelo juízo de direito da comarca de Povoação, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os interessados Maria Jacinta do Carmo e marido, Manuel Jacinto Barbosa, da Lomba do Loução, e ora ausentes em parte incerta da América do Norte, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua mãe e sogra, Maria da Conceição Resendes, em que é inventariante o viúvo, Francisco de Cosme Machado.

Povoação, 29 de Novembro de 1912. — O Escrivão-ajudante, *Leonildo Botelho*.

Verifiquei. — *Ricós Pedreira*. (p)

60 No juízo de direito da comarca de Gouveia, pelo cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando para todos os termos até final do inventário de menores, por óbito de Miguelina de Jesus, que foi do Freixo, desta comarca, o interessado António do Amaral, solteiro, maior, filho da inventariada e ausente em parte incerta.

Gouveia, 4 de Dezembro de 1912. — O Escrivão interino do primeiro officio, *António Augusto Fernandes da Cunha*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Matoso*. (q)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª vara

61 No dia 4 de Janeiro próximo, por doze horas, na Rua do Comércio n.º 174, se há-de proceder à venda, em hasta pública, dos bens penhorados a Joaquim José de Magalhães na execução por custas que lhe move o Ministério Público.

Os bens constam de dois balcões, três vitrines, mesas, etc., e vão à praça pelo preço em que se avaliaram.

São citados quaisquer credores incertos.
Lisboa, 14 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — *S. Mota*. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Na comarca de Arcos de Valdevez, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este anúncio no *Diário do Governo* e periódico da localidade, pelos quais são citados os interessados Manuel José de Brito Sobrinho e sua mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, e Avelino José de Brito Sobrinho, solteiro, maior, ausente em parte incerta na América do Norte, para, como representantes de seu falecido pai, Francisco José de Brito, assistirem até final a todos os termos do inventário orfanológico a que no mesmo juízo e cartório se procede por óbito de sua avó, Ana Rosa Barbeita, viúva, que ficou, de José Luis de Brito, moradora que foi no lugar de Casares, freguesia do Vale, e no qual é cabeça de casal, Manuel José de Brito, filho da inventariada, do mesmo lugar e freguesia, sem prejuizo do andamento do dito inventário.

Arcos de Valdevez, 18 de dezembro de 1912. — O Escrivão, *Bernardo António da Fonseca Barreiros*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. Sousa*. (s)

EDITOS DE SESSENTA DIAS

63 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no *Diário do Governo*, citando Charles Kerr Marr, morador que foi no Largo de S. Julião, 12, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de réis 217,974 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial dos anos de 1903-1904, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 20 de Dezembro de 1912. — E eu, *José Augusto Cardoso*, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes*. (t)

Rectificação. — No anúncio n.º 49 da Companhia de Panificação Lisbonense, publicado no *Diário do Governo* n.º 300, de 23 de Dezembro, onde se lê: «76, 8:182 e 10:142», leia-se respectivamente «706, 8:183 e 10:147».